



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.799

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1966

## GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. SALATIEL PAES LÓBO

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.131 — DE 18 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o que lhe confere o artigo 30.º do decreto 2004, de 25 de abril de 1956, o engenheiro Caetano Mário Vergolino Giordano, como representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem junto ao Conselho Regional de Trânsito, nas faltas e impedimentos do titular,

engenheiro Hélio Barbosa Cardoso, em conformidade com os artigos 20.º e 40.º do decreto supra-citado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Major José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5755 — Dia 27/5/66).

DECRETO N. 5.132 — DE 25 DE MAIO DE 1966

Cria o Grupo de Trabalho para estudar a implantação no Estado de uma Colônia Correccional Agrícola e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 10.º — Fica criado um Grupo de Trabalho constituído pelos doutores Moacir Guimarães Moraes, Secretário do Interior e Justiça, Waldir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado, Amílcar Câmara Leão, Chefe do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, Aldebaro Cavalleiro de Macedo Klautau, Catedrático de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, para sob a presidência do primeiro, estudar a implantação no Estado de uma Colônia Correccional Agrícola.

Art. 20.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Clóvis Silva de Moraes Rego  
Secretário de Estado do Governo  
(G. — Reg. n. 5851 — Dia 27/5/66).

DECRETO N. 5.133 — DE 25 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 358.000, em favor de TAXI-AEREO MARAJOARA S/A.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado, e nos termos da lei n. 3622, de 23 de dezembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.703, de 23 de dezembro de 1965,

DECRETA:

Art. 10.º — Fica aberto o crédito especial de trezentos e cinquenta e oito mil cruzeiros

(Cr\$ 358.000), em favor de TAXI-AEREO MARAJOARA S/A, corresponsável a serviços de TAXI-AEREO executados para o Governo do Estado no exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Salatiel Paes Lobo  
Secretário de Estado de Finanças em exercício

(G. — Reg. n. 5852 — Dia 27/5/66).

DECRETO N. 5.134 — DE 25 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 23.700, em favor de Arthur Thiago da Costa Pereira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3508, de 22 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.682, de 26 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 10.º — Fica aberto o crédito especial de vinte e três mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 23.700), em favor de Arthur Thiago da Costa Pereira, Fiscal de Trânsito, lotado na D.E.T. correspondente à diferença do adicional por tempo de serviço do período de 22 de junho de 1962 a 31 de dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9098

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

| EXPEDIENTE                         |        |                                                 |        |
|------------------------------------|--------|-------------------------------------------------|--------|
| ASSINATURAS                        | Cr\$   | PUBLICIDADES                                    | Cr\$   |
| Anual .....                        | 20.000 | Uma Página de Contabilidade, uma vez ...        | 40.000 |
| Semestral .....                    | 10.000 | Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.  |        |
| <b>CUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b> |        |                                                 |        |
| Anual .....                        | 25.000 | Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento. |        |
| Semestral .....                    | 12.500 |                                                 |        |
| <b>VENDE DE DIARIOS</b>            |        |                                                 |        |
| Número avulso .....                | 100    |                                                 |        |
| Número atrasado .....              | 60     | O centímetro por coluna, tem o valor de ..      | 500    |
| ao ano.                            |        |                                                 |        |

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) a onze e trinta (11.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 a 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão anuais as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope vão impressos o número do talão do registro e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores assinantes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal emitindo a favor do Diretor Geral da **IMPRENSA OFICIAL**.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais não forçarão os assinantes que os solicitarem.

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO  
PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Salatiel Paes Lobo  
Secretário de Estado de Finanças, em exercício

(G. — Reg. n. 5853 — Dia 27/5/66).

DECRETO N. 5.135 — DE 25 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 52.500, em favor de Nydeia Lobão Tavares.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da

Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3470, de 18 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.679, de 23 do mesmo mês e ano,

**DECRETA:**

Art. 1o.) — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 52.500) em favor de Nydeia Lobão Tavares, ex-diarista da Secretaria de Estado de Produção, lotada que era na Granja Modelo do Estado, destinado ao pagamento de seus vencimentos, referentes aos meses de março e julho de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o.) — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o.) — Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO  
PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Salatiel Paes Lobo  
Secretário de Estado de Finanças, em exercício

(G. — Reg. n. 5854 — Dia 27/5/66).

DECRETO N. 5.136 — DE 25 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 84.000, em favor de Nilza Fonseca de Castro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.481, de 18 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.680, de 24 do mesmo mês e ano,

**DECRETA:**

Art. 1o.) — Fica aberto o crédito especial de oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 84.000), em favor de Nilza Fonseca de Castro, Professora de São Bento, Salinópolis, correspondente ao salário-família, referente ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o.) — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o.) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de maio de 1966

Dep. GERALDO MANSO  
PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Salatiel Paes Lobo  
Secretário de Estado de Finanças, em exercício

(G. — Reg. n. 5855 — Dia 27/5/66).

DECRETO N. 5.137 — DE 25 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 30.150, em favor de Pedro Raimundo Rodrigues.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3452, de 16 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.678, de 22 do mesmo mês e ano,

**DECRETA:**

Art. 1o.) — Fica aberto o crédito especial de trinta mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 30.150), em favor de Pedro Raimundo Rodrigues, Guarda de Trânsito de 2a. Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento de seus adicionais, referente ao período de agosto de 1963 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o.) — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o.) — Este decreto en-

trará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO  
PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Salatiel Paes Lobo  
Secretário de Estado de Finanças, em exercício

(G. — Reg. n. 5856 — Dia 27/5/66).

DECRETO N. 5.138 — DE 25 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 5.000.000, em favor do "Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.526, de 22 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.683, de 27 do mesmo mês e ano,

**DECRETA:**

Art. 1o.) — Fica aberto o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000), em favor do "Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado".

Art. 2o.) — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o.) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO  
PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Salatiel Paes Lobo  
Secretário de Estado de Finanças, em exercício

(G. — Reg. n. 5857 — Dia 27/5/66).

DECRETO N. 5.139 — DE 25 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 19.600, em favor de Raimundo Lobo Marques.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3187, de 23 de dezembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.468, de 31 do mesmo mês e ano,

**DECRETA:**

Art. 1o.) — Fica aberto o crédito especial de dezenove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 19.600), em favor de Raimundo Lobo Marques, funcionário da "Imprensa Oficial" no cargo de Porteiro-Protocolista, padrão G, destinado ao pagamento dos seus adicionais referente ao período de fevereiro de 1961 a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o.) — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o.) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publica-

ção, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de maio de 1966.

Dep. GERALDO AMANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Salatiel Paes Lobo

Secretário de Estado de Finanças, em exercício

(G. — Reg. n. 5858 — Dia

DECRETO N. 5140 — DE 25 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 5.º, letra C da lei n. 2.500, de 2 de fevereiro de 1962, o doutor Luís Raimundo Carreira Costa, Diretor do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças de Estado, para a função de Membro da Comissão de Contas do Departamento de Águas e Esgotos, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Finanças.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de maio de 1966

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado do Govern. Salatiel Paes Lobo

Secretário de Estado de Finanças, em exercício

(G. — Reg. 5928 — Dia 28.5.66)

DECRETO N. 5141 — DE 25 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que estipula a Constituição Federal em seu artigo 164, quando trata da obrigatoriedade, em todo o território nacional, da assistência à infância e à adolescência;

Considerando que, ainda, a própria Constituição prescreve a asseguração de medidas, nos sistemas de ensino, que visem o amparo aos alunos necessitados, mediante condições de eficiência escolar;

Considerando que o Poder Executivo Federal, para tratar do bem estar do menor, constituiu a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor, capaz de assegurar o amparo à infância e à juventude carente de assistência;

Considerando, sobretudo que, em nosso Estado, já há um grupo de idealizadores da Comissão Estadual do Bem Estar do Menor;

Considerando que possui o nosso Estado menores ao desabrigo e ao desamparo, não acolhidos à formação do que carecem, nem ao lar, nem na escola;

Considerando, enfim, que cabe ao Estado ir de encontro das necessidades daqueles que sob ele se abrigam, na égide da Lei.

RESOLVE:

Art. 1.º — Constituir um Gru-

po de Trabalho integrado do Major José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública; Dr. Moacir Guimarães Moraes, Secretário de Estado do Interior e Justiça; Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública; Dr. Aey de Jesús Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura; dos dres. Juiz de Menores, Curador de Menores; Cláudio Pastor Dacier Lobato, Delegado Federal da Criança; Clóvis Olinto de Bastos Meira, Olga Paes de Andrade; dos srs. Saint Clair Leôncio Martins e um representante do Rotary Club de Belém - Norte a ser indicado oportunamente, sob a presidência do primeiro, destinado ao exame da situação do menor Abandonado no Estado do Pará, capaz de oferecer sugestões ao Poder Público, no sentido do reconhecimento da situação por que passam, dos caminhos a serem seguidos pelo Estado para o atendimento dos mesmos, a curto e a longo prazo, e, por fim, para a constituição e manutenção de entidade capaz de incumbir-se do trato da infância e da juventude não orientada no lar e na escola, por processos descentralizados, que permitam a integração dos menores no ambiente social pela vitalidade física e espiritual de que desfrutem.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de maio de 1966

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado do Governo (G. — Reg. 5929 — Dia 27.5.66)

PORTARIA N. 141 — DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Inquérito Administrativo instaurado na SEGUP (Of. 428-D/A, de 3-5-66),

RESOLVE:

Aplicar ao funcionário Raymundo Nonato Marques de Menezes, ocupante efetivo do cargo de "Assessor Técnico", Nível 14, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a pena de suspensão por noventa (90) dias, por infração ao art. 175, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), conforme ficou devidamente apurado no inquérito administrativo instaurado na referida Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 5748 — Dia 27.5-66)

PORTARIA N. 142 — DE 18 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os doutores Moacir Moraes, Octávio Mendonça e Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro, respectivamente, Secretário de Estado do Interior e Justiça, Consultor Geral do Estado e Tabelião de Notas da Comarca da Capital, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a processar a regulamentação do Fundo de Apoio, sentadoria e Assistência Social dos serventuários e empregados da Justiça, nos termos do que estabelece o art. 55 da Lei n. 3.320, de 9-6-1965, publicada no D.O. de 11-6-65.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 5749 — Dia

27/5/66).

PORTARIA N. 143 — DE 18 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar ao Sr. Secretário de Estado de Finanças que proceda a cobrança da taxa adicional de 10% (dez por cento), destinada ao menor abandonado, nos termos do art. 38 da Lei Estadual n. 2.987, de 19 de dezembro de 1963, publicada no D.O. de 12.12.63.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 5750 — Dia

27/5/66).

PORTARIA N. 144 — DE 20 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar servir no Escritório de Representação do Governo do Estado do Pará na Guanabara, até 31 de dezembro do corrente ano, Doroty Monteiro Gaspar, ocupante efetivo do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 5751 — Dia

27/5/66).

PORTARIA N. 145 — DE 23 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Como homenagem especial às Gloriosas Forças Armadas, no en-

sejo do transcurso do Centenário dos feitos históricos da Batalha de Tuiuti,

RESOLVE:

Tornar facultativo o expediente das repartições públicas do Estado, exceto as arrecadoras, amanhã, 24 de maio, data comemorativa do centenário da Batalha de Tuiuti.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 5752 — Dia

27/5/66).

PORTARIA N. 146 — DE 25 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de fazer cumprir, no que se refere à movimentação das fontes de Receita do Fundo Estadual de Desenvolvimento Agro-Pecuário, as disposições estabelecidas pela lei n. 3.658, de 28 de janeiro de 1966,

RESOLVE:

Determinar ao Secretário de Finanças que faça executar as normas estipuladas no art. 20.º e seus parágrafos da lei n. 3.658, de 28 de janeiro de 1966, publicada no DIARIO OFICIAL de 31 de janeiro do corrente ano, tomando, para esse fim todas as providências cabíveis.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 5850 — Dia

27/5/66).

SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wladimir Santos de Sant'Anna, do cargo de Arquivista, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Aey de Jesús Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5231 — Dia 28.5.66)

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Dulcída de Jesús e Silva, do cargo de Professor de

2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. 2140 — Dia 28.5.66)

#### DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Rosita Odília Rocha, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. 2143 — Dia 28.5.66)

#### DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 30 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefa Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. 5100 — Dia 28.5.66)

#### DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 28 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Melo, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. 5101 — Dia 28.5.66)

#### DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o de-

creto datado de 18 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Farias Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. 5102 — Dia 28.5.66)

#### DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 30 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Judith dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. 5103 — Dia 28.5.66)

#### DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 30 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Anunciação Baileiro Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. 5126 — Dia 28.5.66)

#### DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 30 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teodora Nascimento de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de

Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. 5125 — Dia 28.5.66)

#### DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 28 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivanilde Martins Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. 5124 — Dia 28.5.66)

#### DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 30 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Monteiro Lobo, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. 5123 — Dia 28.5.66)

#### DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 28 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Leal dos Anjos, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. 5122 — Dia 28.5.66)

#### DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 15 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Teodora de Araújo Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. 5121 — Dia 28.5.66)

#### DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 8 de abril de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Matias Vieira Moura, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. 5120 — Dia 28.5.66)

#### DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 28 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Izete dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. 5119 — Dia 28.5.66)

#### DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 15 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Freitas Lobão, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro

Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5118 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 15 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adelia Rodrigues da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5117 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 15 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana da Conceição Pontes para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5116 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 28 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Pimentel de Sena para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5115 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 30 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neusa da Silva Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5114 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 23 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Ferreira dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5113 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 28 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Pereira do Vale, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5111 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 28 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nadir Moraes Santana, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Qua-

dro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5112 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 30 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Antonieta de Moraes Espindola, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5110 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 30 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cláudio da Silva Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5109 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Pinheiro Fecury, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 2141 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rose May Dinelly Sirotheau, do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5088 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Queiroz dos Santos, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5092 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 9 de abril de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Alves da Conceição, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5093 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 9 de abril de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Pinto da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura  
(G. — Reg. 5094 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:  
resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 28 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Darlinda de Almeida Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. 5095 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:  
resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 25 de março de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Conceição do Nascimento Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretária de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. 5096 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:  
resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 28 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Gil de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. 5097 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:  
resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 28 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Ruth Gomes de Melo, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. 5098 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:  
resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 28 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Severina Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. 5099 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:  
resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 28 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Duarte, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. 5100 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:  
resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 30 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucelina Balera, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. 5107 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:  
resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 30 de junho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Raiol de Santana, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. 5106 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:  
resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 8 de abril de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ari Souza dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. 5105 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:  
resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 28 de abril de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana de Matos Torres, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. 5104 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Dulcinda de Jesus e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do

Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. 2154 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Rosita Odília Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. 2165 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Rose May Dinelly Sirotheau, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. 5089 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Doris Iolanda de Oliveira Freire, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. 5090 — Dia 28.5.66)

# DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com



## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### Gabinete do Secretário NOTA OFICIAL

Tendo chegado ao conhecimento desta Secretaria de Estado de Finanças, que elementos inescrupulosos veem extorquindo o comércio desta praça, intitulando-se fiscais, torna público de que, somente os Inspetores e Fiscais de Rendas, em seus distritos fiscais, ou funcionários devidamente credenciados pelos Departamentos competentes, têm autoridade para examinar livros, conferir estoques ou efetivar qualquer outro ato fiscal.

Solicita, outrossim, não só a colaboração das Federações do Comércio e da Indústria e da Associação Comercial como também contribuintes em geral, no sentido de não permitirem a intromissão indevida de pessoas não credenciadas ao exercício de competência exclusiva da fiscalização estadual.

Recomenda também, aos senhores Diretores dos Departamentos de Receita do Estado e Fiscalização e Tomada de Contas exercerem rigorosa vigilância no sentido de reprimir a intromissão de quem quer que seja, não credenciado, nos serviços fiscais.

Esta Secretaria de Estado de Finanças adverte não só, contribuintes como fiscais que, sob qualquer pretexto, devem dar ou aceitar propinas, prática essa nociva e condenável que, além de expor os responsáveis às sanções penais, concorre para a desmoralização de um serviço que se tem, cada dia, procurado aperfeiçoar.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 26 de maio de 1966.

Salatiel Paes Lôbo

Secretário de Estado de Finanças em exercício

(G. — Reg. 5916 — Dia 28.5.66)

### PORTARIA N. 79 — SEFIN

Expede instruções sobre o pagamento do Imposto de Vendas e Consignações no corrente exercício.

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 164, do Dec. 4.211, de 10.07.63:

Considerando que várias consultas foram endereçadas por exatores e contribuintes, sobre como devem ser cumpridas as disposições da Lei n. 2.809, de 21 de junho de 1963, regulamentada pelo Decreto n. 4.211, de 10 de julho de 1963, referente à fiscalização e cobrança de Imposto de Vendas e Consignações;

Considerando ainda que deve haver uniformidade da interpretação da Lei, principalmente pelas estações exatores no interior do Estado, de modo a definir com precisão o campo de incidência do fato gerador do tributo em referência;

### RESOLVE:

Expedir as instruções abaixo

enumeradas, com as devidas exemplificações:

1.º) — As alíquotas do imposto de Vendas e Consignações, para o exercício corrente, excetuando a prevista no item III, do artigo 8.º, do Dec. n. 4.211, de 10.7.63, estão assim discriminadas:

a) — 7% sobre todas as operações de vendas ou consignações, realizadas por comerciantes inscritos, abrangendo o valor total da operação. A cobrança deverá obedecer os exemplos seguintes:

VENDAS A VISTA — Serão escrituradas diariamente e o imposto pago por verba, nos prazos quinzenais, disciplinados pelo artigo 27, do Regulamento em vigor.

NO DESPACHO — Toda mercadoria ou gênero destinados ao interior ou para fora do Estado por conta do vendedor.

b) — 10% sobre todas as operações de venda ou consignação de produtos regionais. A cobrança será feita segundo os exemplos a seguir:

Tratando-se de produtos regionais, quando vendido pelo contribuinte inscrito, será pago de uma só vez, com a alíquota de 10%, representando a operação do produtor e a operação do vendedor, nos termos do art. 10, do Dec. n. 4.211, de 10.7.63. O imposto será pago sobre o valor comercial da venda (entendendo-se por valor comercial, o preço real pelo qual o produto ou mercadoria está sendo vendido) no dia e local da transação, devendo o fisco, quando convier, proceder as necessárias diligências para apurar se os preços constantes das notas fiscais, faturas ou duplicatas, correspondem à realidade do mercado.

c) — quando o produtor realizar diretamente a operação de comércio para fora do Estado fica sujeito à alíquota de 10% sobre o valor comercial da transação. Quando entretanto a venda do produtor for efetuada para dentro do Estado, ficará o comerciante comprador sujeito à alíquota de 7% por ocasião da nova transação e de 5% para o industrial, nas operações de vendas dos produtos já beneficiados.

d) — 10% sobre vendas realizadas por fabricantes ou industriais.

O imposto de Vendas e Consignações de que trata esta alínea, corresponde a 5% do vendedor (fabricante ou industrial) e 5% do comprador que será cobrado em Nota Fiscal, antecipadamente.

As vendas realizadas pelo industrial diretamente ao consumidor, estão isentas do pagamento do imposto correspondente ao comprador.

Para todos os efeitos fiscais, os impostos pagos na origem (produtor e vendedor), não podem ser descontados em novo pa-

gamento do imposto ao qual ficarão sujeitas todas as operações de vendas sucessivas.

A infringência das determinações contidas na presente Portaria, implicará na aplicação, aos faltosos, das penalidades previstas na Lei vigente.

As instruções constantes desta Portaria, entrarão em vigor a

partir da data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 25 de maio de 1966.

Dr. Salatiel Paes Lôbo  
Secretário de Finanças, em exercício

(G. — Reg. 5915 — Dia 28.5.66)

## ANÚNCIOS

### NAVEGAÇÃO DO JARI S. A. (Em Organização) EDITAL

São convocados os senhores subscritores do capital da sociedade Navegação do Jari S. A., em organização, para, reunidos em Assembleia Geral Preliminar, a ter lugar no dia 10 (dez) de junho do ano em curso, às 15 (quinze) horas, à rua Gaspar Viana, n. 223 (duzentos e vinte e três), nesta cidade de Belém, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) nomeação de peritos para avaliar os bens apresentados para formar o capital social;

2) fixação do prazo para a apresentação, pelos peritos eleitos, do laudo de avaliação dos supra referidos bens.

Belém, 28 de maio de 1966.

(aa) Antônio Fernandes Teixeira, fundador;  
José Joaquim Martins Júnior, fundador.

(Ext. — Dias 27, 28 e 31-5-66).

### COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Pelo presente ficam convidados os Srs. Acionistas da "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" — CATA, — para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia quatro de junho de 1966, às onze horas, em sua sede social, à rua do Arsenal n. 138, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Homologação do aumento de capital autorizado na Assembleia Geral Extraordinária de ... 3/12/65;

b) O que ocorrer.  
Belém, 26 de maio de 1966.

(a) Valdemiro Martins Gomes, Dir.-Presidente.

(Reg. n. 1356 — Dias 28 e 31/5 e 1-6-66).

### FREIRERROCHA, ENGENHARIA S/A RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De acordo com o que dispõem os Estatutos Sociais desta Empresa e nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, temos a satisfação de apresentar a Vs. Ss., para aprovação, o Balanço Geral referente ao exercício de 1965, juntamente com a demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, por meio dos quais prestamos contas de nossas atividades durante o aludido exercício.

Ficamos ao inteiro dispor de Vs. Ss., para quaisquer esclarecimentos que julguem necessários.

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

(aa) Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro  
Diretor-Técnico  
Messias Campos — Diretor-Tesoureiro.

## BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

## — A T I V O —

|                                                      |             |                         |
|------------------------------------------------------|-------------|-------------------------|
| <b>Disponível</b>                                    |             |                         |
| Caixa .....                                          | 4.695.007   |                         |
| Bco. Lavoura M. Gerais S/A .....                     | 330         |                         |
| Bco. Nacional do Norte S/A .....                     | 414         |                         |
| Bco. Nacional M. Gerais S/A .....                    | 686.346     |                         |
| Bco. Cearense Com. Ind. S/A .....                    | 14.317      |                         |
| Bco. Crédito Real M. Gerais S/A .....                | 488         |                         |
| Bco. Mercantil M. Gerais S/A .....                   | 178.211     |                         |
| Bco. Com. Ind. Pernambuco S/A .....                  | 464.957     |                         |
| Bco. Moreira Gomes S/A .....                         | 45.784      |                         |
| Bco. Crédito da Amazônia S/A .....                   | 6.459       |                         |
| Bco. Comercial do Pará S/A .....                     | 3.104       |                         |
| Bco. Londres e America do Sul .....                  | 342         |                         |
| Bco. da Bahia S/A .....                              | 5.502.226   | 11.597.985              |
| <b>Realizável a Curto Prazo</b>                      |             |                         |
| Contas a Receber .....                               |             | 80.810.826              |
| <b>Realizável a Longo Prazo</b>                      |             |                         |
| Empréstimos Compulsórios .....                       | 2.003.516   |                         |
| Depósitos p/Caução .....                             | 24.694.660  |                         |
| Bco. Brasil S/A, Fundo Indenização Trabalhista ..... | 1.448.300   | 28.146.476              |
| <b>Imobilizado</b>                                   |             |                         |
| Máquinas .....                                       | 15.632.352  |                         |
| Móveis e Utensílios .....                            | 5.742.450   |                         |
| Veículos .....                                       | 44.004.640  |                         |
| Terrenos .....                                       | 1.000.000   |                         |
| Aquisição de Imóveis .....                           | 410.000     |                         |
| Ferramentas .....                                    | 313.538     |                         |
| Instalações .....                                    | 2.427.345   |                         |
| Bens, C/Reavaliação .....                            | 252.147.004 | 328.154.129             |
| <b>Contas de Compensação</b>                         |             |                         |
| Ações Caucionadas .....                              |             | 100.000                 |
|                                                      |             | <b>Cr\$ 448.809.416</b> |

## — P A S S I V O —

|                                         |             |             |
|-----------------------------------------|-------------|-------------|
| <b>Não Exigível</b>                     |             |             |
| Capital .....                           | 240.000.000 |             |
| Fundo de Reserva Legal .....            | 2.387.594   |             |
| Fundo Para Garantia de Dividendos ..... | 2.824.953   |             |
| Depreciações .....                      | 62.474.374  |             |
| Lucros e Perdas .....                   | 3.885.532   |             |
| Fundo de Correção Monetária .....       | 72.147.004  | 383.719.457 |
| <b>Exigível a Curto Prazo</b>           |             |             |
| Duplicatas a Pagar .....                | 16.582.594  |             |
| I.A.P. Industriários .....              | 1.704.983   |             |
| I.A.P. Comerciais .....                 | 593.981     |             |
| Contas a Pagar .....                    | 11.477.057  |             |
| Promissórias a Pagar .....              | 10.500.000  |             |
| Letras de Câmbio a Pagar .....          | 4.951.110   |             |
| Dividendos a Pagar N. 4 .....           | 14.400.000  |             |
| Obrigações a Pagar .....                | 4.704.207   |             |
| Outros Impostos .....                   | 76.027      | 64.989.959  |

## Contas de Compensação

|                           |                         |
|---------------------------|-------------------------|
| Caução da Diretoria ..... | 100.000                 |
|                           | <b>Cr\$ 448.809.416</b> |

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) **Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro**

Diretor-Técnico

**Messias Campos**

Diretor-Tesoureiro.

**Daryberg de Jesus Paes Lobo**

Tec. Contabilidade

Reg. DEC 101.262-Pa. 0661

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS &amp; PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

## — D É B I T O —

## Resultados Negativos:

|                                              |                         |
|----------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Juros e Descontos</b>                     |                         |
| Fecho desta Conta .....                      | 4.016.159               |
| <b>Contas de Despesas</b>                    |                         |
| Fecho desta Conta .....                      | 59.721.497              |
| <b>Depreciações</b>                          |                         |
| Fecho desta Conta .....                      | 25.722.453              |
| <b>Dividendos a Pagar</b>                    |                         |
| Valor do Dividendo n. 4 .....                | 14.400.000              |
| <b>Fundo de Reserva Legal</b>                |                         |
| 5% s/Cr\$ 19.382.854 .....                   | 969.143                 |
| <b>Fundo Para Garantia de Dividendos</b>     |                         |
| 5% s/Cr\$ 19.382.854 .....                   | 969.143                 |
| <b>Lucro do Exercício</b>                    |                         |
| Saldo à disposição da Assembléia Geral ..... | 3.885.532               |
|                                              | <b>Cr\$ 109.683.927</b> |

## — C R É D I T O —

## Resultados Positivos:

|                                                    |                         |
|----------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Obras Concluídas</b>                            |                         |
| Fecho desta Conta .....                            | 78.720.278              |
| <b>Rendas Diversas</b>                             |                         |
| Fecho desta Conta .....                            | 1.349.000               |
| <b>Depreciações</b>                                |                         |
| Regularização das baixadas com venda de bens ..... | 28.773.685              |
| <b>Lucros e Perdas</b>                             |                         |
| Saldo do exercício anterior .....                  | 840.964                 |
|                                                    | <b>Cr\$ 109.683.927</b> |

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) **Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro**

Diretor-Técnico

**Messias Campos**

Diretor-Tesoureiro.

**Daryberg de Jesus Paes Lobo**

Tec. Contabilidade

Reg. DEC 101.262-Pa. 0661

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da "Freirerocha, Engenharia S/A", reunidos na Sede Social, tendo examinado as contas das operações sociais do exercício de 1965, e tendo encontrado tudo na devida ordem, são de parecer que o Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e demais contas, estão em situação de serem aprovadas pelos senhores acionistas.

Belém, 4 de março de 1966.

(Reg. n. 1287 — Dia 23/5 66)

**RADIO CULTURA DO  
PARÁ S/A  
ASSEMBLÉIA GERAL  
DE CONSTITUIÇÃO**
**(1.ª Convocação)**

Ficam convocados os senhores subscritos do Capital da "Rádio Cultura do Pará S/A", em organização, para a assembleia geral de constituição, que deverá realizar-se no dia seis do mês de junho do ano corrente, às 18:00 horas, à Av. Presidente Vargas, n. 251, Sala 203, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte

**ORDEM DO DIA**

a) Discussão e aprova-

ção do projeto dos estatutos;

b) Constituição da "Rádio Cultura do Pará S/A";

c) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) fixação dos respectivos honorários e remuneração;

e) Outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade.

Belém, 26 de maio de 1966.  
(aa) Jaime Ferreira Bastos e Antonino da Rocha Leonardo, fundadores.

(Reg. n. 1376 — Dias 28 e 31-5-66).

**M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**
**ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**
**1.ª Convocação**

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei número 2.627 de 26-9-40 e do artigo 15 de nossos Estatutos convoco os senhores acionistas para a reunião Extraordinária em 1.ª convocação, a realizar-se no dia seis (6) de junho de 1966, às nove

(9) horas da manhã em nossa sede social, instalada à Avenida Senador Lemos, n. 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos:

a) aumento de capital;  
b) reforma dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém, 26 de maio de 1966.

(a) Manoel Fernandes Gomes, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1374 — Dias 28-5; 2 e 4/6/66).

**ERICHSEN S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO :  
RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Prezados Acionistas:

De acôrdo com a Lei e os nossos estatutos, cumpre-nos mais uma vez, submeter a vosso exame o resumo de nossas atividades no ano de 1965, encerrado em 31 de dezembro, compreendendo, Balanço Geral, Contas de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal.

Para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários no que se refere as nossas contas, esta diretoria permanece ao dispôr dos Senhores Acionistas.

Atenciosamente:

**A DIRETORIA.**

**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965**
**— ATIVO —**

|                          |            |            |
|--------------------------|------------|------------|
| Imóveis                  | 10.468.415 |            |
| Móveis e Utensílios      | 1.283.517  |            |
| Veículos                 | 8.562.195  |            |
| Maquinismos e Acessórios | 4.045.929  |            |
| Benefeitorias            | 1.350.000  |            |
| Correções Monetárias     | 67.492.994 | 93.203.050 |

**DISPONÍVEL**

|                |           |  |
|----------------|-----------|--|
| Caixa e Bancos | 5.785.831 |  |
|----------------|-----------|--|

**REALIZÁVEL**
**a curto prazo**

|                       |             |             |
|-----------------------|-------------|-------------|
| Mercadorias           | 46.785.470  |             |
| Duplicatas a Receber  | 38.112.368  |             |
| Outras Dívidas Ativas | 100.980.479 | 185.878.317 |

**a longo prazo**

|                            |           |           |
|----------------------------|-----------|-----------|
| Participações Compulsórias | 3.461.867 |           |
| Cauções Transitórias       | 235.000   |           |
| Ações de Clubes            | 2.000.000 | 5.696.867 |

**COMPENSADO**

|                   |            |            |
|-------------------|------------|------------|
| Ações Cauçionadas | 150.000    |            |
| Valores Segurados | 15.000.000 | 15.150.000 |

**TOTAL DO ATIVO** ..... Cr\$ 305.714.065

**— PASSIVO —**
**NAO EXIGÍVEL**

|                                  |            |             |
|----------------------------------|------------|-------------|
| Capital                          | 90.000.000 |             |
| Reserva Legal                    | 3.194.483  |             |
| Reserva p/Aumento de Capital     | 14.470.940 |             |
| Reserva p/Garantia Dividendos    | 1.921.404  |             |
| Fundo p/Deprec. M. Utensílios    | 824.657    |             |
| Fundo p/Deprec. Maq. Acessórios  | 3.146.265  |             |
| Fundo p/Deprec. Veículos         | 2.129.398  |             |
| Fundo p/Deprec. Benefeitorias    | 540.000    |             |
| Fundo p/Ind. Trabalhistas        | 995.853    |             |
| Fundo p/Correções Monetárias     | 7.206.639  |             |
| Provisões p/Liq. Cred. Duvidosos | 1.173.568  | 125.603.207 |

**EXIGÍVEL**

|                               |            |             |
|-------------------------------|------------|-------------|
| Duplicatas a Pagar            | 2.644.269  |             |
| Títulos a Pagar               | 71.500.000 |             |
| Dividendos a Pagar            | 94.133     |             |
| Credores Internos             | 71.109.122 |             |
| Devedores e Credores Diversos | 631.372    |             |
| Outras Responsabilidades      | 6.790.484  | 152.769.380 |

**PENDENTE:**

|                                                       |            |  |
|-------------------------------------------------------|------------|--|
| Saldo à disposição da Assembléia Geral dos Acionistas | 12.191.478 |  |
|-------------------------------------------------------|------------|--|

**COMPENSADO**

|                      |            |            |
|----------------------|------------|------------|
| Caução da Diretoria  | 150.000    |            |
| Contratos de Seguros | 15.000.000 | 15.150.000 |

**TOTAL DO PASSIVO** ..... Cr\$ 305.714.065

# DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

| — DÉBITO —                                            |                  | — CRÉDITO —                         |                  |
|-------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|------------------|
| <b>GASTOS DO EXERCÍCIO</b>                            |                  | <b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>       |                  |
| Despesas Administrativas ..                           | 53.244.698       | Mercadorias ..                      | 28.879.214       |
| Encargos de Juros e Descontos ..                      | 6.433.622        | <b>CONTAS DE RECEITAS</b>           |                  |
| Encargos Industriais ..                               | 47.630.736       | Receitas de Juros e Descontos ..    | 2.086.761        |
| Outros Encargos ..                                    | 25.565.261       | Receitas de Comissões ..            | 75.558.556       |
|                                                       | 132.874.317      | Outras Receitas e Recuperações ..   | 41.952.966       |
|                                                       |                  |                                     | 119.598.283      |
| <b>PROVISÕES</b>                                      |                  | <b>REVERSÕES</b>                    |                  |
| Provisões p/Liq. Cred. Duvidosos ..                   | 1.173.568        | Provisões p/Liq. Cred. Duvidosos .. | 1.541.244        |
| <b>FUNDOS</b>                                         |                  |                                     |                  |
| Fundos p/Depreciações ..                              | 1.627.943        |                                     |                  |
| <b>RESERVAS</b>                                       |                  |                                     |                  |
| Reserva Legal ..                                      | 717.145          |                                     |                  |
| Reserva p/Garantia Dividendos ..                      | 717.145          |                                     |                  |
| Reserva p/Aumento de Capital ..                       | 717.145          |                                     |                  |
|                                                       | 2.151.435        |                                     |                  |
| Saldo à disposição da Assembléia Geral dos Acionistas | 12.191.478       |                                     |                  |
| <b>TOTAL</b> ..                                       | Cr\$ 150.018.741 | <b>TOTAL</b> ..                     | Cr\$ 150.018.741 |

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando a documentação relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1965, pertencente à Sociedade Anônima ERICHSEN S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em face da mesma apresentar-se em perfeita ordem, somos unânimes em aprovar integralmente as contas da Diretoria, cuja Organização e exatidão bem revelam o espírito alto-administrativo dos membros que a compõem:

Belém, 4 de março de 1966.

(aa) Rolf Eugen Erichsen  
Diretor-Presidente.

Maurílio da Rocha Mendes Filho  
Tec. em Contabilidade  
Reg. 1338 — CRC-Pará

(aa) Carlos Alberto Luna de Alcântara  
Newton Corrêa Vieira  
Altair Corrêa Vieira.

(Reg. n. 1232 — Dia 26-5-66)

## TAGIDE REPRESENTAÇÕES S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Tagide Representações S. A.", realizada em 20 de abril de 1966.

Às 17 hs. e aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na sede social da empresa, à Praça da República número 632, nesta cidade de Belém, do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de "Tagide Representações S. A.", representando a totalidade do capital social, conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. Para presidir os trabalhos da Assembléia foi aclamado o acionista Rudolph Möller, o qual assumindo a Presidência, convidou o acionista Ruy Roberto Nobre de Brito para secretário e determinou que o mesmo lesse o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e no jornal "A província do Pará", nos dias doze,

treze e catorze de abril de mil novecentos e sessenta e seis, bem como a exposição justificativa da Diretoria, parecer favorável do Conselho Fiscal, sobre a matéria da convocação, e os quadros demonstrativos da nova tradução monetária do original do ativo imobilizado da sociedade, de acordo com a aplicação dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, em observância ao que determina a lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, o que foi feito em voz alta, versando a exposição da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento do capital social aproveitando a correção monetária de acordo com os coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, conforme tabelas demonstrativas à disposição dos presentes e utilizando o saldo da conta Fundo de Correção Monetária, proveniente de reavaliações anteriores efetuadas em

1964 e 1965, bem como parte quase integral dos Lucros Suspensos consignados nos balanços de 1964 e 1965. De acordo com esses dados, o aumento do valor do ativo imobilizado da sociedade, de conformidade com correção efetivada em 1966, cujas tabelas demonstrativas se encontram à disposição dos acionistas, atinge vinte e três milhões quatrocentos e cinquenta e três mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 23.453.385), o saldo da Conta Fundo de Correção Monetária é de trinta e quatro milhões setecentos e vinte mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 34.720.416), sendo quatro milhões novecentos e trinta e oito mil seiscentos e dezessete cruzeiros (Cr\$ 4.938.617) saldo de correção efetuada em 1964 e vinte e nove milhões setecentos e oitenta e um mil setecentos e noventa e nove cruzeiros (Cr\$ 29.781.799) da concretização em 1965, sobre ambas já tendo sido pago o

respectivo imposto de renda, e o saldo da conta de Lucros Suspensos é de cinquenta e sete milhões setecentos e sessenta e nove mil oitocentos e dois cruzeiros (Cr\$ 57.769.802), sendo vinte e sete milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros (Cr\$ 27.968.489) constante do balanço de 1964 e vinte e nove milhões oitocentos e um mil trezentos e treze cruzeiros (Cr\$ 29.801.313) obtidos no balanço de 1965. O total a ser aplicado no aumento do capital da sociedade é o de cento e quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 115.000.000), sendo com o aproveitamento de vinte e três milhões quatrocentos e cinquenta e três mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 23.453.385), de correção monetária, com a utilização de trinta e quatro milhões quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros e quinze cruzeiros (Cr\$ 34.546.615) da Conta

Fundo de Correção Monetária e com a incorporação de cinquenta e sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 57.000.000) da Conta de Lucros Suspensos, passando o capital social de sessenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 65.000.000) para cento e oitenta milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 180.000.000). Em seguida, o Sr. Presidente pôs em discussão a proposta da Diretoria, consubstanciada nos termos antes expostos, com o parecer favorável do Conselho Fiscal. Discutida a matéria, fôï a referida proposta da Diretoria aprovada unanimemente pelos presentes. Em decorrência dessa aprovação, o Sr. Presidente propôs e os presentes aprovaram, a seguinte nova redação do artigo quarto dos Estatutos Sociais: "O capital social, todo realizado, é de cento e oitenta milhões de cruzeiros .... (Cr\$ 180.000.000), dividido em cento e oitenta mil ..... (180.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma no valor nominal de hum mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000). Parágrafo único: As ações podem ser convertidas de nominativas em ao portador, ou vice-versa, mediante requerimento do acionista à Diretoria". Em prosseguimento, o Senhor Presidente esclareceu que as ações novas, correspondentes ao aumento do capital social, serão distribuídas entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, o que recebeu plena concordância da Assembléia. Em seguida, o senhor Presidente pôs a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e como ninguém se manifestasse suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reiniciados os trabalhos, foi lida, achada conforme e aprovada sem impugnação pelos presentes e, por isto, vai assinada pela mesa e demais acionistas que desejarem. Belém, 20 de abril de 1966. (aa) Rudolph Möller. Ruy Nobre de Brito. Hans Steffen. Maria Helena Möller Steffen. Thereza de Jesus Alves de Brito. Hermano Cardoso Fernandes, por si e por procuração de Fischer S. A. — Comércio, Indústria e Agricultura. Alfen Ferreira de

Souza por si e por procuração de Empreendimentos Industriais e Comerciais Hansseática S. A. Esta ata é cópia autêntica da que está lavrada no "Livro de Atas das Assembléias Gerais", de "Tágide Representações S. A." Belém, 20 de abril de 1966. (a) Ruy Nobre de Brito, Secretário.

#### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Ruy Nobre de Brito. Belém, 16 de maio de 1966. Em testemunho NLCM, da verdade — (a) Ney Leal da Conceição Messias, Escrevente autorizado.

#### DELEGACIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO

Foi pago na primeira via sob guia n. 18.545 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 627.000.

Seção de Exatonia, 16 de maio de 1966. — (a) Ilegível, encarregado do selo.

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000.

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 17 de maio de 1966. — (a) Ilegível.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 11 de maio de 1966, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 18 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 2510/11 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 590/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de maio de 1966. — (a) pelo Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha. (Reg. n. 1314—Dia 27.5.66)

#### ALTO TAPAJÓS S/A

Comunicamos aos Senhores Acionistas de "Alto Tapajós S/A", que em Assembléia Geral Extraordinária realizada em .... 30-4-66, ficou autorizado o aumento do Capital Social desta sociedade de

Cr\$ 48.000.000, para ... Cr\$ 100.000.000, com recursos de Reavaliação do Ativo Imobilizado, Reservas de Capital e parte para integralização em moeda corrente do país.

Outrossim, avisamos que a mesma Assembléia, em cumprimento ao Artigo 111 da Lei 2627, determinou o prazo de 45 dias, para a preferência de subscrição ao acionista da Sociedade.

Belém, 25 de maio de 1966.

#### A Diretoria

(Reg. n. 1378 — Dias 28 e 31-5-66).

#### MINERAÇÃO ANANA-QUARA S/A.

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

#### Convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da empresa, à Av. Presidente Vargas n. 620, 3o andar, às 14 horas do dia 27 de abril de 1966, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários, para o exercício de 1966.

c) Assuntos de interesse geral.

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei 2.627 de 26.9.1940.

Belém, 25 de março de 1966. — (a) José Vicente de Souza, diretor-presidente.

(Reg. n. 1315 — Dias 27, 28 e 31/5/66)

#### COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Comércio e Indústria de

Ferragens e Madeiras S. A.", realizada no dia 27 de abril de 1966.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às quatorze (14) horas, em sua sede social sita à Av. Almirante Barroso n. 65/73, nesta cidade, com a presença de vinte e oito (28) acionistas, representando cento e dezenove mil e quarenta e cinco (119.045) ações, ou seja, mais de dois terços ... (2/3) do Capital Social, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A." Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembléia, Sr. João de Paiva Menezes, convidou os acionistas, Sr. João Aureliano Corrêa e Adilson Tavares de Oliveira Costa, para 1o. e 2o. Secretários, respectivamente. Por solicitação do sr. Presidente o sr. 1o. Secretário passou a ler o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Fôlha do Norte", assim redigido: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A. (CIFEMA) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 (vinte sete) do corrente mês, às 14 (quatorze) horas, em nossa sede social à Avenida Almirante Barroso ns. 65/73, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital; b) Reforma dos Estatutos, e c) O que ocorrer. Belém do Pará, 14 de abril de 1966. (aa) Bento José da Costa — Diretor-Presidente. Após, ainda pelo 1o. Secretário, foi procedida a leitura da proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal concebidos nos seguintes termos: Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: A Diretoria da Comércio e Indústria de

Ferragens e Madeiras S. A., tem a honra de submeter à apreciação de Vv. Ss., a presente proposta para o aumento do Capital Social; criação de novos cargos na Diretoria; alteração das percentagens dos Diretores sobre os lucros da Empresa e consequentemente a reforma dos nossos Estatutos. Justificamos o aumento do Capital Social com base no desenvolvimento cada vez mais crescente dos nossos negócios e na necessidade de mantermos um constante estoque variado de mercadorias. Julgamos oportuno esclarecer que felizmente, a nossa Empresa possui ótimo conceito perante os Bancos desta Capital, o que tem facilitado por diversas vezes no levantamento de numerário, porém, todos sabem que essas operações de crédito são limitadas nos seus valores e prazos e acarretam elevadas despesas de juros. Seria de toda conveniência, entretanto, que esse aumento fosse realizado parte com os valores do Fundo da Correção Monetária e Fundo para Aumento do Capital e o restante no caso de ser aprovada esta proposta, deverá ser subscrito pelos acionistas interessados e deverá ser efetuado em dinheiro à vista. Em face do exposto, propomos que o Capital da Sociedade seja elevado de cento e sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 160.000.000) para quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 400.000.000), devendo o aumento de duzentos e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 240.000.000), ser realizado da seguinte forma: setenta e sete milhões cento e vinte e oito mil oitocentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 77.128.804), saldo da variação líquida da nova tradução monetária do nosso Ativo Imobilizado, apurada de conformidade com a Lei número 4.357 de 16.7.64, existente no

título Fundo da Correção Monetária; noventa milhões oitocentos e setenta e um mil cento e noventa e seis cruzeiros (Cr\$ 90.871.196), parte do valor da conta Fundo para Aumento do Capital e setenta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 72.000.000) em dinheiro, e que será efetuado em quatro (4) prestações iguais e mensais, a partir da data da Assembléia Geral que efetivar o aumento, facultando-se aos Senhores Acionistas a declinar em do direito de preferência a subscrição em dinheiro, de acôrdo com o § 30. do artigo 111, da Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, em favor dos demais acionistas. Ainda com base no crescente desenvolvimento de nossas atividades, julgamos necessária a criação e preenchimento de mais dois (2) cargos na Diretoria, ou seja, o de Diretor Vice-Presidente e Diretor, e mais dois (2) suplentes, o que nos facultará uma maior ação de controle e fiscalização e sem dúvida atenderá ao progresso da Sociedade. Quanto à comissão dos Diretores sobre os lucros da Empresa, vimos propor a fixação das seguintes percentagens: seis por cento (6%) para o Diretor-Presidente; cinco por cento (5%) para o Diretor Vice-Presidente e quatro por cento (4%) para cada um dos demais diretores. Outrossim, no caso de ser aprovada esta proposta, sejam alterados os artigos quinto (5o.), décimo nono (19o.), vigésimo (20o.), vigésimo oitavo (28o.), vigésimo nono (29o.), trigésimo (30o.) e trigésimo primeiro (31o.) do Estatuto da Sociedade, que a partir da data da Assembléia Geral que efetivar o aumento do Capital, passarão a ter a seguinte redação: Artigo Quinto (5o.): — O Capital Social é de quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 400.000.000), dividido em quatrocentas

mil (400.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma, totalmente subscrita, assim distribuído: trezentos e setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 270.000.000) para a Matriz e dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000) para cada uma das Filiais. Parágrafo Único: — Sempre que a Assembléia Geral achar conveniente, o Capital poderá ser alterado. Artigo Décimo Nono (19o.): — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de seis (6) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e terão as seguintes denominações: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores. Artigo Vigésimo (20o.): — Haverá seis (6) suplentes de Diretores, seus substitutos em caso de licença, e sucessores por morte, renúncia ou perda de mandato. Aos suplentes quando em exercício caberão todas as vantagens e encargos relativos. Artigo Vigésimo oitavo (28o.): — O ano social coincide com o ano civil. Parágrafo Primeiro: — Em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral, para verificação dos resultados produzidos nos negócios. Parágrafo Segundo (2o.): — Deduzidas todas as despesas de manutenção da Sociedade, depreciações de valores sujeitos a desgastes e constituição de fundos para fazer face a créditos duvidosos, os lucros líquidos terão as seguintes reduções: a) cinco por cento (5%) para constituir o Fundo de Reserva Legal e b) Comissão da Diretoria na seguinte base: seis por cento (6%) para o Diretor-Presidente; cinco por cento (5%) para o Diretor Vice-Presidente e quatro por cento (4%) para cada um dos Diretores. Parágrafo Ter-

ceiro: — Feita a distribuição de dividendos, se ainda houver remanescente, cabe à Diretoria propor em seu Relatório à Assembléia Geral, a forma de sua aplicação. Artigo Vigésimo Nono (29o.): — Compete ao Diretor-Presidente: a) Presidir as sessões da Diretoria; b) Representar a Sociedade em Juízo e nas suas relações com terceiros e exercer a administração geral da Sociedade; c) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; d) Assinar cheques emitidos pela Sociedade ou a favor da mesma, recibos, contas, depósitos, escrituras e outros documentos, podendo delegar poderes a outro Diretor na falta do Vice-Presidente e, e) Ter a seu cargo a parte financeira da Sociedade. Artigo Trigésimo (30o.): — Compete ao Vice-Presidente: a) Prestar todo o seu concurso a administração da Sociedade e b) Substituir o Presidente em qualquer eventualidade e no seu impedimento e como Presidente delegar poderes a um dos Diretores para assumir essas atribuições. Artigo Trigésimo Primeiro (31o.): — Compete aos demais Diretores: a) Prestar todo o seu concurso à administração da Sociedade e em todos os serviços necessários na Matriz e nas Filiais; b) Nomear e demitir os funcionários da Sociedade, fixando-lhes os ordenados e gratificações que venham a fazer jús por seus merecimentos. Certos de que a proposta aqui apresentada, merecerá da distinta Assembléia a devida aquiescência, subscrevemo-nos com elevada consideração. Belém do Pará, 31 de janeiro de 1966. (aa) Benito José da Costa, Diretor-Presidente; Porfirio Geraldo Pinheiro, Diretor; Maria Celeste Bitar Pinheiro, Diretora; Celeste Tavares de Oliveira Costa, Diretora. Parecer do

**Conselho Fiscal:** — Senhores Acionistas: Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A., procederemos a metuculozo exame na Proposta da Diretoria sobre o seguinte: Aumento do Capital de cento e sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 160.000.000) para quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 400.000.000), ou seja, o aumento de duzentos e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 240.000.000); dividendos em duzentos e quarenta mil (240.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador; do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000), cada uma; Criação e preenchimento dos cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor; Aumento da percentagem fixa, anual, dos Diretores sobre os lucros líquidos da Empresa e consequentemente a alteração dos Estatutos Sociais. Quanto ao primeiro (1o.) e segundo (2o.) itens, concluímos ser imprescindível e oportuno, a fim de atender ao desenvolvimento cada vez mais crescente dos negócios da Sociedade. Concluímos igualmente ser de inteira justiça o aumento da percentagem fixa, anual, dos Diretores sobre os lucros líquidos apurados, constante do item terceiro (3o.), baseado na elevação do custo de vida, com reflexos na economia de cada um. Com referência ao item quarto (4o.) será indispensável somente no caso de serem aceitas as proposições anteriores. Somos, pois, de parecer, que seja aprovada a mencionada Proposta da Diretoria, pela ilustre e digna Assembléia Geral. Belém do Pará, 31 de janeiro de 1966. (aa) Adriano Borges da Costa, João Aureliano Corrêa e Eric Percival Pitman. Em prosseguimento, o sr. Presidente declarou estar sobre a mesa a Lista de Subscri-

ção do Aumento do Capital em dinheiro, ficando assim concluídas as providências necessárias para a efetivação do aumento do Capital da Sociedade, proposto pela Diretoria. A seguir, o sr. Presidente submeteu a matéria à discussão. Com a palavra o acionista Sr. Manoel Rodrigues Filho, solicitou ao Presidente da Diretoria, Sr. Bento José da Costa para informar se estavam concluídos os cálculos da correção monetária do Ativo Imobilizado, com base nos últimos coeficientes fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia, tendo obtido resposta afirmativa, com o esclarecimento de que os cálculos procedidos acusaram uma variação líquida de trinta e oito milhões duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros (Cr\$ 38.279.461). Baseado nos esclarecimentos obtidos, e ainda, com a finalidade de evitar maiores encargos para a Sociedade, o que seria inevitável, em face de obrigatoriedade do Aumento de Capital em decorrência das correções monetárias, apresentou um aditivo à Proposta da Diretoria, para o aumento do Capital, no que se refere à forma de sua realização, que passaria a ser feita do modo seguinte: cento e quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 115.000.000), parte da variação líquida da nova tradução monetária do Ativo Imobilizado, apurada de conformidade com a Lei n. 4.357, de 16.7.1964, e com os coeficientes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia: cinquenta e três milhões de cruzeiros (Cr\$ 53.000.000), parte do Fundo para Aumento de Capital e setenta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 72.000.000) em dinheiro, que será efetuado em quatro (4) prestações iguais e mensais, a partir desta data. Como ninguém mais desejasse fa-

zer uso da palavra, e já tendo sido discutidos e aprovados na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de fevereiro p. passado, os demais itens constantes da mencionada proposta da Diretoria, ou sejam, a criação de novos cargos na Diretoria e a alteração das percentagens dos diretores sobre os lucros da Empresa, o Sr. Presidente submeteu à votação a Proposta da Diretoria, com o Aditivo apresentado pelo acionista Sr. Manoel Rodrigues Filho e o Parecer do Conselho Fiscal, sendo aprovados por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente declarou aos presentes, que estando aprovado o aumento do Capital da Sociedade para quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 400.000.000), bem como, a criação de novos cargos na Diretoria e o aumento da percentagem fixa, anual, dos Diretores, sobre os lucros líquidos apurados, indispensável se torna, a alteração do Estatuto Social, sendo igualmente aprovado por unanimidade, as modificações constantes da Proposta da Diretoria, retro transcritas. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a sessão às dezessete (17) horas, da qual para constar foi lavrada esta Ata, que depois de lida, conferida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

(aa) Adilson Tavares de Oliveira Costa, 2o. secretário; João Aureliano Corrêa, 1o. secretário e Dr. João de Paiva Menezes, presidente.

Belém-Pará, 27 de abril de 1966.

(aa) Adilson Tavares de Oliveira Costa, João Aureliano Corrêa, Dr. João de Paiva Menezes, Bento José da Costa, Ary Tavares de Oliveira

Costa, Porfírio Geraldo Pinheiro, Alcy Tavares de Oliveira Costa, Altair Tavares de Oliveira Costa, Celeste Tavares de Oliveira Costa, p. p. Amaury Tavares de Oliveira Costa, Bento José da Costa, p. p. José Pires Guerreiro, Bento José da Costa, p. p. Cecília de Oliveira Guerreiro, Bento José da Costa, Carminda Pinheiro Fagundes, Terezinha Pinheiro Martins, Maria Celeste Bitar Pinheiro, Manoel Flor da Silva, Dionísio Rodrigues Ribeiro, Ary Tavares de Oliveira Costa, Isaias do Nascimento Coelho, João Ortega Sampaio, Americo Guimarães, Eduardo José Salame, Manoel Rodrigues Filho, Marcelino da Silva Pinho, Manoel Tavares da Silva Pinho, José Maria Tavares de Pinho, José Leite Brandão, Fernando Nogueira de Pinho.

Está conforme o original.

Belém-Pará, 27 de abril de 1966. — (a) Adilson Tavares de Oliveira Costa, 2o. secretário.

#### Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma retro de Adilson Tavares de Oliveira Costa.

Belém, 20 de maio de 1966. Em testemunho HB da verdade. — (a) Humberto Mendes, escrivão autorizado.

#### Delegacia Regional de Arrecadação

Foi pago na primeira via, pela guia 19.185 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 1.375.000.

Secção Exatorial, 20 de maio de 1966. (a) Hegível, encarregado do selo.

#### Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000. — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 24 de maio de 1966.

a) Hegível

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata e Lista de subscrição em 5 vias foram apresentadas no dia 23 de maio de 1966 e mandadas arquivar por despachos do Diretor de mesma data, contendo sete (7) folhas de ns. 2522/28, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro

Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 597/66. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de maio de 1966. — (a) **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, pelo diretor.

(Dia 27.5.66)

**COMPANHIA AMAZONAS, MADEIRAS E LAMINADOS**

Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Companhia Amazonas, Madeiras e Laminados", realizada aos 29 de abril de 1966.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, em sua sede social, situada à Travessa Benjamin Constant, 1416, nesta cidade, às nove horas da manhã, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, acionistas representando mais de dois terços do capital da sociedade, "Companhia Amazonas, Madeiras e Laminados", atendendo à convocação feita pela Imprensa, conforme Editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal matutino "A Província do Pará", nos dias vinte e um, vinte e dois e vinte e três de abril expirante. Verificada a existência do número legal de acionistas através do Livro de Presença foi indicado para presidir os trabalhos o acionista senhor Achilles Lima, o qual, assumindo a Presidência convidou o acionista senhor Sidney Manoel de Souza Barros para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, determinando a mim, secretário, que fizesse a leitura dos termos do Edital de Convocação, o qual é do seguinte teor: "COMPANHIA AMAZONAS, MADEIRA E LAMINADOS — Assembléia Geral Ordinária — 1ª. Convocação — Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 1966, às 9 horas, em sua sede social, à Trav. Benjamin Constant, 1416, nesta capital, para deliberarem o se-

guinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965; b) Eleição da Diretoria e dos novos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer Belém, 20 de abril de 1966. — a Diretoria". — Feita a leitura do Edital de Convocação determinou o senhor Presidente fossem lidos o Relatório da Diretoria e demais documentos constantes do item "a" do Edital após o que colocou o assunto em discussão. Como nenhum acionista presente quisesse discutir o assunto em pauta o senhor Presidente declarou encerrada a discussão e submeteu referidos documentos à votação, verificando-se terem sido os mesmos aprovados por maioria de votos, abstendo-se de votar os acionista Sidney Manoel de Souza Barros e Willy Andersen. O senhor Presidente colocou em discussão o item "b" do Edital, tendo, nessa ocasião o acionista senhor Willy Andersen pedido a palavra, que lhe foi concedida, para dar conhecimento à Assembléia de uma carta assinada pelo senhor Clyde Jernigan, na qual o mesmo solicitava, por motivos particulares e em caráter irrevogável, renúncia do cargo de Diretor-Presidente da Companhia, para cujas funções havia sido eleito em Assembléia Geral Extraordinária do dia 15 de outubro de 1965. O Sr. Willy Andersen comunicou ainda à Assembléia que, após a entrega da carta, o senhor Clyde Jernigan tinha tido necessida-

de de viajar para os Estados Unidos, deixando a substituí-lo na Presidência, desde a data de sua partida, o acionista Sidney Manoel de Souza Barros, o qual anteriormente havia sido indicado para substituí-lo, nos precisos termos do artigo 14 dos Estatutos Sociais. Esclareceu ainda o senhor Willy Andersen que, por estar, como estava, próxima a realização da presente Assembléia, julgara a Diretoria mais aconselhável não convocar uma Assembléia, mas aguardar esta oportunidade, para que fôsse preenchida a vaga. Ainda com a palavra, o senhor Willy Andersen solicitou que fossem submetidas à decisão da Assembléia a renúncia do senhor Clyde Jernigan, bem como a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria e por seu substituto, desde a data de seu afastamento. Como ninguém discutisse a matéria o senhor Presidente submeteu o assunto à votação, verificando-se que tanto a renúncia como os atos praticados pelo Presidente Substituto e pela Diretoria haviam sido aprovados, por maioria, abstendo-se de votar os senhores Sidney Manoel de Souza Barros e Willy Andersen. Dando prosseguimento aos trabalhos o senhor Presidente determinou que se procedesse a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo exercício e determinou ao senhor Secretário distribuisse as cédulas necessárias àquele fim. Finda a votação e apurados os votos, verificou-se que, por maioria, abstendo-se os interessados, haviam sido eleitos: Para a Diretoria — Presidente: Herman R. Bobbitt, norte-americano, casado, industrial, portador da Carteira Mod. 19, do serviço de estrangeiros, n. 15.893; para Diretores os senhores Anders, Willy Wissing Andersen e Sidney Manoel de Souza Barros, ambos reeleitos; para o Conselho Fiscal os senhores David de Aruda Câmara, Jaguanhara Gomes de Oliveira e João de Carvalho e Silva, reeleitos; para Suplentes do Conselho Fiscal, os senhores Mário José de Azevedo Nogueira, Nelson do Carmo, Figueiredo e Maria

José de Araújo, todos os eleitos sendo residentes e domiciliados nesta capital. O senhor Presidente congratulou-se com os eleitos, desejando-lhes êxito no desempenho de seus mandatos e na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 9o. dos Estatutos Sociais, deu posse aos eleitos. A seguir o senhor Presidente esclareceu à Assembléia que na forma do item "c", do Edital de Convocação, competia aos senhores acionistas fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ocasião em que o acionista sr. Oscar Silva propôs que fossem mantidos os honorários de Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros) anuais para cada membro do Conselho Fiscal e que para fixação dos honorários do Presidente e dos Diretores, a Assembléia Geral indicassem dois acionistas para exercer tal atribuição, na forma do artigo 11 dos Estatutos. O acionista Sidney Barros sugeriu fôsse tal Comissão constituída pelo próprio autor da proposta senhor Oscar Silva e pelo acionista senhor Achilles Lima. Submetida à votação, a proposta foi aprovada, ficando pois constituída tal Comissão, dos acionistas Achilles Lima e Oscar Silva. O senhor Presidente fez ver à Assembléia que se assuntos principais do Edital, haviam sido atendidos e que portanto colocava a palavra à disposição de qualquer acionista e como ninguém dela quisesse usar, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que após feita foi lida e por todos os presentes aprovada e assinada. Belém, vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e seis — Achilles Lima, Presidente; Sidney Barros, Secretário; pp. Georgia Pacific, Investment Company, Achilles Lima; Achilles Lima, Sidney Barros, W. Andersen, Oscar Silva; p. p. de Virgínia de Moraes Machado, Achilles Lima.

Confere com o original do qual é cópia autêntica:

(a) Sidney Manoel de Souza Barros.

(Reg. n. 1320—Dia 27.5.66)

## TAGIDE REPRESENTAÇÕES S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Tagide Representações S. A.", realizada em 19 de abril de 1966.

Às dezessete horas de dezenove de abril de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, do Pará, à Praça da República n. 632, reuniram-se os acionistas de "Tagide Representações S. A.", em número legal, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas, com as especificações legais. Verificando-se o número legal, os acionistas, por aclamação, indicaram o Sr. Rudolph Möller, para assumir a Presidência, da sessão. Assumindo a Presidência o mesmo convidou o acionista Ruy Nobre de Brito para secretariar os trabalhos. Por solicitação do Presidente o secretário procedeu em voz alta a leitura do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", nos dias onze, doze, treze e quatorze de abril de mil novecentos e sessenta e seis. Em seguida, o Presidente comunicou aos acionistas que se encontravam sobre a mesa os documentos referentes ao Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e cinco, devidamente publicados e novamente à disposição dos acionistas. Por solicitação da Presidência, o secretário leu os documentos acima referidos. Terminada a leitura, o Presidente declarou que os precitados documentos se encontravam em discussão. Sucessivamente discutida e votada a matéria, que é previsto no item a) do edital de convocação, verificou-se afinal que a Assembléia Geral, sem divergência de votos, com abstenção dos legalmente impedidos, aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e respectiva Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, todos esses documentos referentes ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Dando

prosseguimento aos trabalhos, o Presidente suspendeu a sessão por dez minutos, para elaboração de chapas para composição do Conselho Fiscal e Suplentes, com mandato para o exercício de mil novecentos e sessenta e seis. Reaberta a sessão e realizada a eleição, por escrutínio secreto, verificou-se o seguinte resultado: Conselho Fiscal: Membros efetivos: João Queiroz de Figueiredo, brasileiro, casado, contador e comerciante. Carlos Augusto da Silva Costa, brasileiro, casado, médico. José Joaquim Martins, brasileiro, digo português, casado, comerciante. Suplentes: Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, advogado, Di- lermundo Guedes Menescal, comerciante, e Nicolas Ellis Chase, engenheiro, todos brasileiros, casados, tendo a eleição se efetivado por unanimidade de votos. Proclamado o resultado das eleições, os eleitos tomaram posse dos seus cargos. O Acionista Hans Steffen, em seguida, propôs que fôssem fixados em hum mil cruzeiros, os honorários mensais para cada um dos membros do Conselho Fiscal, em exercício, o que foi aprovado. Em prosseguimento, pediu a palavra o acionista Alfen Ferreira de Souza, que propôs à Assembléia que os honorários da Diretoria para o exercício de 1966 fôssem fixados em oitocentos mil cruzeiros mensais para cada Diretor Comercial o que discutido e votado foi aprovado, sem discrepância de votos. Em seguida o Sr. Presidente pôs a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e como ninguém se manifestasse suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reiniciados os trabalhos, foi lida, achada conforme e aprovada sem impugnação pelos presentes e por voto, vai assinada pela mesa e demais acionistas que desejarem. Belém, 19 de abril de 1966. (aa) Rudolph Möller. Ruy Nobre de Brito. Hans Steffen. Maria Helena Möller Steffen. Thereza de Jesus Alves de Brito. Hermano Cardoso Fernandes, por si e por procuração de Fischer S. A., Comércio, Indústria e Agricul-

tura. Alfen Ferreira de Souza la. via na importância de por si e por procuração de Empreendimentos Industriais e Comercial Hanseática S. A. Esta ata é cópia autêntica da que está lavrada no "Livro de Atas das Assembléias Gerais de "Tagide Representações S. A.". — Belém, 19 de abril de 1966 — (a) Ney Nobre de Brito, Secretário.

## CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Ruy Nobre de Brito. Belém, 16 de maio de 1966. Em testemunho RLCM, da verdade. — (a) Ruy Leal da Conceição Messias, Escrevente autorizado.

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na

## COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A.", realizada no dia 28 de abril de 1966.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às 9 (nove) horas, na sua sede social à Av. Almirante Barroso n. 65/73, nesta cidade, com a presença de vinte e sete (27) acionistas, representando cento e dezoito mil duzentos e quarenta e cinco (118.245) ações, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A.". Dando início aos trabalhos, o Presidente, Dr. João de Paiva Menezes, após verificar a existência de número legal, convidou os Srs. João Aureliano Corrêa e Adilson Tavares de Oliveira Costa para 1.º e 2.º secretários respectivamente. A seguir, o Sr. Presidente determinou ao 1.º Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte". Ainda pelo Sr. 1.º Secretário, foi lido o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1965. Submetidas tais peças a discussão e como ninguém se manifestasse, foram posta em votação, sendo aprovadas por unanimidade, abstenção de votar os impedidos. Com referência ao lucro líquido de cento e vinte e três milhões setecentos e três mil cento e dezessete cruzeiros (Cr\$ 123.703.117), existentes sob o título "Saldo à Disposição da Assembléia Geral", ficou decidido por manifestação unânime a transferência do mesmo para os seguintes títulos: Fundo para Aumento do Capital, cento e vinte e um milhão de cruzeiros (Cr\$ 121.000.000) e Lucros Suspensos, dois milhões setecentos e três mil cento e dezessete cruzeiros (Cr\$ 2.703.117). Em seguida o Senhor Presidente anunciou estar em pauta, a eleição dos novos membros da Diretoria, Presidente da Assembléia Geral e respectivos Suplentes para o triênio 1966/1968. Procedida a eleição, foi constatada a apresentação de uma única chapa, que mereceu o sufrágio de todos

la. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 17 de maio de 1966. — (a) Ilegível.

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 18 de maio de 1966, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 2512/13 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 591/66 E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de maio de 1966. — (a) Pelo Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha. (Reg. n. 1313—Dia 27.5.66)

os presentes, assim constituída: Diretoria: Diretor-Presidente, Bento José da Costa; Diretor Vice-Presidente, Porfírio Geraldo Pinheiro; Diretor, Adilson Tavares de Oliveira Costa; Diretor Ary Tavares de Oliveira Costa; Diretor, Maria Celeste Bitar Pinheiro e Diretor, Celeste Tavares de Oliveira Costa. Suplentes: Hermogenes Marajolino Martins; Custódio Rodrigues Diego; Manoel Silva Blanco; Mário Xavier do Nascimento; Raul Quadrado Raposo e Andernor Leite de Almeida. Assembléia Geral: Presidente — Dr. João de Paiva Menezes; Suplente, Dr. Alberto Valente do Couto. A seguir o Sr. Presidente procedeu a eleição do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes para o exercício de 1966, verificando-se a apresentação da seguinte chapa que recebeu a votação de todos os presentes. Efetivos: Adriano Borges da Costa, João Aureliano Corrêa e Eric Percival Pitman. Suplentes: Juvêncio Rodrigues da Cunha, Dionísio Rodrigues Ribeiro e Francisco de Paula Valente Pinheiro. Prosseguindo o Sr. Presidente declarou empossados os eleitos e solicitou ao Plenário a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966. Depois de bastante discutido o assunto, foram aprovados por unanimidade, os honorários mensais, a partir de 1 de maio do corrente ano, nas seguintes bases: Diretor-Presidente, Bento José da Costa e Diretor-Vice-Presidente, Porfírio Geraldo Pinheiro, quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000) cada um; Diretores, Adilson Tavares de Oliveira Costa e Ary Tavares de Oliveira Costa, quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000) cada um; Diretoras, Maria Celeste Bitar Pinheiro e Celeste Tavares de Oliveira Costa, duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000) cada uma, o Conselheiro Fiscal, sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000) cada um. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos, e determinou ao 2.º Secretário, que lavrasse esta Ata, a qual depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às onze (11) horas, encerrada a sessão.

(aa) Adilson Tavares de Oliveira Costa, 2.º Secretário

João Aureliano Corrêa, 1.º Secretário  
Dr. João de Paiva Menezes, Presidente  
Belém-Pará 28 de abril de 1966.

(aa) Edilson Tavares de Oliveira Costa

João Aureliano Corrêa

Dr. João de Paiva Menezes

Bento José da Costa

Porfírio Geraldo Pinheiro

Aracy Tavares de Oliveira Costa

Dionísio Rodrigues Ribeiro

Manoel Rodrigues Filho

Maria Celeste Bitar Pinheiro

Manoel Flôr da Silva

Isaias Nascimento Coelho

Celeste Tavares de Oliveira Costa

p. p. Amaury Tavares de Oliveira Costa

Bento José da Costa

p. p. José Pires Guerreiro

Bento José da Costa

p. p. Cecília de Oliveira Guerreiro

Bento José da Costa

Alcy Tavares de Oliveira Costa

Altair Tavares de Oliveira Costa

Terezinha Pinheiro Martins

Ary Tavares de Oliveira Costa

João Ortega Sampaio

Américo Guimarães

Eduardo José Salame

Marcelino da Silva Pinho  
Manoel Tavares da Silva Pinho  
José Maria Tavares de Pinho  
José Leite Brandão  
Fernando Nogueira de Pinho

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL:

Belém-Pará, 28 de abril de 1966.

(a) Adilson Tavares de Oliveira Costa, 2.º Secretário

#### CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma supra de Adilson Tavares de Oliveira Costa.

Belém, 23 de maio de 1966.

Em testemunho HM, da verdade — (a) Humberto Mendes, Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 24 de maio de 1966. — (a) Ilegível

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentado no dia 23 de maio de 1966, e mandado arquivar por Despacho do Diretor da mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 2529/30 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 598/66. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de maio de 1966. — (a) pelo Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n. 1337 — Dia 27.5.66)

#### AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S/A RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Na forma da legislação em vigor e em consonância com os nossos Estatutos, apresentamos à consideração de Vs. Ss. este Relatório, envolvendo as operações do ano de 1965, conforme se verifica do Balanço, da Conta de "Lucros e Perdas" e do Parecer do Conselho Fiscal, anexos a este documento.

2. A Diretoria se coloca à disposição dos acionistas para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) Maria Emma Santos O'Brien  
Odilon Penteado Parkinson.

#### BALANÇO GERAL DE 1965

— A T I V O —

##### Imobilizado

Benfeitorias, Maquinismos, Instalações e Equipamentos, Veículos, Móveis e Utensílios — Matriz e Filial, Correção Monetária . . . . . 127.146.611

##### Disponível

Caixa — Filial, Bco. da Lav. de Minas Gerais S/A, C/Dep. S/Lim., Banco Comercial do Pará S/A, C/Dep. S/Lim., Bco. de Cred. Real de M. Gerais, S/A, C/Dep. S/Lim., Banco Nacional do Norte S/A, C/Dep. S/Lim., Banco do Est. do Pará, S/A, C/Dep. S/Lim., Bco. de Cred. Real de Minas Gerais S/A — Rio, C/Dep. S/Lim. — Filial, Bco. da Bahia S/A — Rio, C/Dep. S/Lim., — Filial, Banco Econômico da Bahia S/A — Rio, C/Dep. S/Lim. — Filial, Banco

Crédito Mercantil S/A — Rio, C|Dep.  
S|Limite — Filial .. 77.905.055

**Realizável**

Estoque, Devedores Diversos, Contas a  
Receber, Duplicatas a Receber — Fi-  
lial, Obrigações Reajustáveis do Te-  
souro Nacional, Empréstimo Compul-  
sório de Emergência, Investimentos  
Governamentais, Empréstimo Compul-  
sório s|Renda, Depósito em Garantia  
de Consumo, Caução de Consumo .. 232.037.348

**Regularização**

Banco Nacional da Habi-  
tação, C|Recolhimento ..... 310.699

**Compensação**

Ações Caucionadas ..... 60.000

Cr\$ 437.459.713

**— P A S S I V O —****Inexigível**

Capital — Matriz e Filial, Fundo de De-  
preciação, Fundo de Reavaliação,  
Fundo de Indenizações Trabalhistas,  
Fundo de Reserva Legal, Lucros Sus-  
pensos ..... 129.726.254

**Exigível**

Contas a Pagar, Duplicatas a Pagar —  
Matriz e Filial, Títulos Descontados  
— Filial, Recebimentos Antecipados,  
Obrigações a Pagar, Marciano Trans-  
portes Ltda. — Rio — Filial, Gratifi-  
cações à Diretoria, Restos a Pagar,  
Retenção na Fonte, Dividendos a Pa-  
gar, Adiantamentos, Dividendos a  
Distribuir ..... 307.673.459

**Compensação**

Caução da Diretoria ..... 60.000

Cr\$ 437.459.713

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) Maria Emma Santos O'Brien  
Odilon Penteado Parkinson

Maria Emma Santos O'Brien  
Tec. Contab. DEC-193.209  
CRC-Pa. 1.139

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DE 1965****— D É B I T O —**

Resultado negativo apresentado pelas  
seguintes contas:

Despesas Operacionais e Administrati-  
vas, Retificações Monetárias, Contri-  
buições de Previdência, Frações e  
Abatimentos, Custeio e Reparo de  
Viaturas, Salário-Família, Fundo de  
Depreciação ..... 96.037.199

Distribuição do resultado líquido do  
exercício:  
Gratificações à Diretoria, Fundo de Re-  
serva Legal, Dividendos a Distribuir,  
Lucros Suspensos ..... 33.778.254

Cr\$ 129.815.453

**— C R É D I T O —**

Resultado positivo verificado nas se-  
guintes contas:

Resultado Bruto Comercial, Juros e  
Descontos, Rendas Diversas e Lucro  
da Filial ..... Cr\$ 129.815.453

Belém, 31 de Dezembro de 1965.

(aa) Maria Emma Santos O'Brien  
Odilon Penteado Parkinson

Maria Emma Santos O'Brien  
Tec. Contab. DEC-193.209  
CRC-Pa. 1.139

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Examinamos os livros e documentos de "Amazô-  
nia-Derivados do Petróleo S/A", referentes ao ano de  
1965, inclusive Balanço, "Lucros e Perdas" e Relató-  
rio da Diretoria, e somos pela sua aprovação, quando  
da realização da Assembléia Geral Ordinária para  
tal fim convocada.

Belém, 31 de janeiro de 1966.

(aa) José Maria Bomfim de Almeida

Albertina Martin de Mello

Orlando Octávio Mota Bandeira.

(Reg. n. 1307 — Dia 27-5-66)

**MIGUEL SAUMA, ESTIVAS S/A****RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

De acordo com o que dispõem os Estatutos So-  
ciais desta Empresa e nos termos da Lei das Socie-  
dades Anônimas, temos a satisfação de apresentar a  
Vs. Ss., para aprovação, o Balanço Geral referente  
ao exercício de 1965, juntamente com a demonstra-  
ção da Conta "Lucros e Perdas", acompanhados do  
Parecer do Conselho Fiscal, por meio dos quais pres-  
tamos contas de nossas atividades durante o aludido  
exercício.

Ficamos ao inteiro dispôr de Vs. Ss., para quais-  
quer esclarecimentos que julguem necessários.

Belém, 28 de Fevereiro de 1966.

(aa) Miguel David Sauma — Presidente.

Emília Silva Sauma — Diretora-Comercial.

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965****— A T I V O —****Imobilizado**

Móveis e Utensílios ..... 52.006  
Banco Amazônia — Lei ..  
4.216/63 ..... 283.121 935.127

**Disponível**

Caixa ..... 1.638.852  
Bco. Nac. M. Gerais ..... 508.461  
Bco. Estado do Pará ..... 3.663  
Bco. Mercantil M. Gerais ..... 32.735  
Cco. Com. Ind. Pernam-  
buco ..... 1.259.261  
Bco. Cred. Real M. Gerais ..... 65.042 3.508.014

**Realizável**

Mercadorias ..... 9.733.672  
Lei 147/51 — Imp. Renda ..... 32.349  
Centrais Elétricas do Pará ..... 2.785.032  
Bco. Brasil — C|Fundo In-  
denização Trabalhista ..... 179.400  
Lêtras de Câmbio a Re-  
ceber ..... 624.659 13.355.112

|                         |                        |
|-------------------------|------------------------|
| <b>Compensado</b>       |                        |
| Ações Caucionadas ..... | 100.000                |
|                         | <b>Cr\$ 17.898.253</b> |

## — P A S S I V O —

|                              |                   |
|------------------------------|-------------------|
| <b>Não Exigível</b>          |                   |
| Capital .....                | 10.000.000        |
| Fundo de Reserva Legal ..    | 573.186           |
| Fundo para Depreciações ..   | 10.400            |
| Lucros Suspensos .....       | 5.610.454         |
| Fundo de Ind. Trabalhista .. | 163.164           |
|                              | <b>16.357.204</b> |

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| <b>Exigível</b>          |                  |
| Contas Correntes .....   | 67.340           |
| Dividendos a Pagar ..... | 1.280.000        |
| Contas a Pagar .....     | 93.709           |
|                          | <b>1.441.049</b> |

|                            |                        |
|----------------------------|------------------------|
| <b>Compensado</b>          |                        |
| Cauções da Diretoria ..... | 100.000                |
|                            | <b>Cr\$ 17.898.253</b> |

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) Miguel David Sauma  
PresidenteDaryberg de Jesus Paes Lobo  
Tec. Contabilidade  
Reg. CRC-Pa. 0661-DEC 101.262

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

## — D É B I T O —

## Resultados Negativos:

|                                    |                        |
|------------------------------------|------------------------|
| <b>— Despesas Tributárias</b>      |                        |
| Saldo desta Conta .....            | 25.151.055             |
| <b>— Despesas de Administração</b> |                        |
| Saldo desta Conta .....            | 10.240.152             |
| <b>— Salário-Família</b>           |                        |
| Saldo desta Conta .....            | 341.850                |
| <b>— Despesas Eventuais</b>        |                        |
| Saldo desta Conta .....            | 2.534.972              |
| <b>— Juros e Descontos</b>         |                        |
| Saldo desta Conta .....            | 71.130                 |
| <b>— Fundo de Reserva Legal</b>    |                        |
| 5% s/Cr\$ 5.120.000 .....          | 256.000                |
| <b>— Dividendos a Distribuir</b>   |                        |
| Valor dos existentes .....         | 1.280.000              |
| <b>— Lucros Suspensos</b>          |                        |
| Valor dos existentes .....         | 3.584.000              |
|                                    | <b>Cr\$ 43.459.159</b> |

## — C R É D I T O —

## Resultados Positivos:

|                                                            |                        |
|------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>— Mercadorias</b>                                       |                        |
| Lucro bruto verificado na<br>Conta como se demons-<br>tra: |                        |
| — Saldo Credor .....                                       | 33.613.864             |
| — Inventário .....                                         | 9.733.672              |
|                                                            | <b>43.347.536</b>      |
| <b>— Receitas Financeiras</b>                              |                        |
| Saldo desta Conta .....                                    | 111.623                |
|                                                            | <b>Cr\$ 43.459.159</b> |

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) Miguel David Sauma  
PresidenteDaryberg de Jesus Paes Lobo  
Tec. Contabilidade  
Reg. CRC-Pa. 0661-DEC 101.262

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal de "Miguel Sauma, Estivas S/A", reunidos na Sede Social, tendo examinado as contas das operações sociais do exercício de 1965, e tendo encontrado tudo na devida ordem, são de parecer que o Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e demais contas, estão em situação de serem aprovadas pelos senhores acionistas.

Belém, 4 de março de 1966.

(Reg. n. 1238 — Dia 27-5-66)

xxx

CIA. DE FIAÇÃO E TE-  
CELAGEM DE JUTA DE  
SANTARÉM.  
(TECEJUTA)

## 3a. Convocação

São por este edital convocados os acionistas titulares de ações preferenciais da Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (Tecejuta), para em Assembléia Geral, a ter lugar às 10 (dez) horas do dia 30 (trinta) de maio em curso, na Sede Social, no bairro da Prainha, cidade de Santarém, Estado do Pará, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — Reforma dos estatutos sociais.

2 — Autorização para emissão de ações preferenciais de classe especial, a serem subscritas por pessoas jurídicas com utilização de recursos financeiros deduzidos do Imposto de Renda, na forma da legislação em vigor, e para consequente alteração dos estatutos sociais.

3 — Autorização para a introdução, nos estatutos sociais, de dispositivos referentes à participação dos empregados nos lucros da Sociedade e à assistência social dos empregados desta.

4 — O que ocorrer.

Santarém, 20 de maio de 1966. — (aa) Francisco Coimbra Lobato, diretor-presidente e Irapuan de Pinho Sales Filho, diretor comercial.

(Reg. n. 1324 — Dias 26, 27 e 28/5/66)

COMPANHIA NORTE  
SUL DE EXPANSÃO  
COMERCIALASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
Convocação

Ficam convocados os senhores Acionistas, para a reunião de Assembléia

Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede social à Rua Sto. Antonio, 432, Edifício Antonio Velho, conjunto 904/6, às dezessete horas, do dia 28 do corrente, para deliberarem sobre:

a) Aprovar a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, para alteração dos Estatutos Sociais;

b) Autorizar o funcionamento de uma filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas;

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de maio de 1966. — (a) Alemar Dias Rodrigues, presidente.

(Reg. n. 1309 — Dias 26, 27, 28 e 31/5/66)

ÓLEOS INDUSTRIAIS  
CACHOEIRA DO ARARI  
S/A (OLEICA)ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
Convocação

Ficam convidados os acionistas de Óleos Industriais Cachoeira do Arari S/A (OLEICA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 4 de junho, às 9,00 horas, em nossa sede provisória sito à Travessa Padre Eutíquio n. 307, sala 201, nesta cidade, a fim de ser liberado a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de Capital Social;

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 25 de maio de 1966.

A Diretoria. — (a) Antonio Ely Cardoso de Carvalho, diretor-presidente. (T. n. 12515 — Reg. n. 1317 — Dias 26, 27 e 28/5/66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1966

NUM. 6.437

## ACÓRDÃO N. 173 Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — O Bacharel Levi Hall de Moura, Juiz de Direito de Primeira Entrância.

Requerido: — O Governador do Estado.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

**EMENTA:** — A competência originária do Supremo Tribunal Federal se define no inciso I, letras A a K, do artigo 101, da Constituição Federal, não podendo nem devendo ser ampliada por lei e muito menos por construção jurisprudencial. Cabe ao Tribunal de Justiça conhecer originariamente dos atos do Governador do Estado, ainda que fundados no artigo 70 do ATO INSTITUCIONAL, não importando os fundamentos Legitimidade das Comissões Estaduais de Investigação Sumária. O princípio da autonomia dos Estados se mostrou sobranceiro as restrições do ATO INSTITUCIONAL. Na expressão "servidores estaduais" tomada em sentido genérico, se incluem os magistrados, para efeito de aplicação das sanções punitivas do ATO INSTITUCIONAL. Cerceamento de defesa. Inexistência quando o indiciado é ouvido pela comissão. O exame do ato punitivo, em seu mérito, extravasa da competência do Poder Judiciário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança originário, impetrado pe-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

lo bacharel Levi Hall de Moura contra ato do Sr. Governador do Estado:

O impetrante, aposentado, por força do artigo 70. do ATO INSTITUCIONAL, como juiz de direito da comarca de Conceição do Araguaia, impetrou mandado de segurança, visando, pelos fundamentos que expôs, anular os atos de sua aposentadoria. Sustenta que os magistrados, que não são servidores estaduais, é inaplicável o artigo 70. do ATO INSTITUCIONAL. No seu caso particular, teria havido cerceamento de defesa, pois, na da obstatante ter sido ouvido em depoimento perante a comissão estadual de investigação sumária, não se lhe deu oportunidade de oferecer, perguntar e reperguntar testemunhas, etc. Injusta, ac demais, foi a sua aposentadoria, porquanto os fatos, que a motivaram, não inexistentes.

Negada a medida liminar, pelo despacho fls., foram solicitadas informações ao Exmo. Senhor Tenente Coronel Governador do Estado, que as prestou a fls.

Face ao impedimento declarado dos Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado e Dr. Sub-Procurador Geral, nomeou-se Procurador Geral "ad hoc" o Dr. Paulo Meira, que oficiou a fls., opinando pela denegação da medida.

O apelo a segurança se apoiou nos seguintes fundamentos cabedais:

a) inaplicabilidade do art. 70. do ATO INSTITUCIONAL aos magistrados, que são autoridades judiciárias (art. 39, cod. proc. civ.) e não servidores estaduais;

b) cerceamento do direito de defesa, porque ao indiciado não foram permitidos os meios comuns para exercê-lo; e

c) injustiça do ato impugnado.

No curso dos debates, que se travaram durante o julgamento, dois outros vieram juntar-se aqueles: 1) incompetência "ratione materiae" do Tribunal; e 2) ilegitimidade da comissão estadual de investigação sumária.

Desmerece acolhida a arguição de incompetência do Tribunal de Justiça. Trata-se de ato do Governador do Estado, de que lhe cabe, originariamente, conhecer, ainda que fundado no ATO INSTITUCIONAL, sem qualquer influência, para desviar tal competência, o motivo que o determinou a prática de atos de subversão. O Colendo Supremo Tribunal Federal tem a sua competência originária definida nas alíneas A a K, do inciso I, do artigo 101, da Constituição Federal, não podendo nem devendo ser ampliada pela lei ordinária e muito menos através de construção jurisprudencial.

Ao argumento de ser ilegítima a comissão estadual de investigação sumária, por faltar ao Governador competência

para constituir-la, face ao decreto n. 53.987, que, regulamentando o ATO INSTITUCIONAL, criou a Comissão Federal de Investigações Sumária, opõe-se este outro: as modificações impostas às Constituições Federal e Estaduais, pelo citado Ato, sobreviveu o princípio da autonomia dos Estados. A conveniência da permanência dos seus servidores diz respeito aos negócios da economia interna dos Estados, que, mantido o princípio da autonomia, a União é obrigada a respeitar. A intervenção da Comissão Federal de Investigação só era admissível se solicitada pelo Governador, pois a este é que cabia ordenar as investigações em torno do comportamento dos funcionários estaduais para aplicação, ou não, das sanções do artigo 70. Aliás, o citado decreto 53.987 ressalva a faculdade do Governador e se o não fizesse estaria em choque com a própria Constituição Federal, não modificada na parte atinente aos Estados e, pelo princípio da hierarquia das leis, teria de ceder aos ditames da lei Maior.

Argumenta o impetrante que, sendo autoridade judiciária e não servidor estadual (art. 39, cod. proc. civ.), estaria sobranceiro às disposições punitivas do ATO INSTITUCIONAL. Entretanto, a desprocedência do argumento se mostra com toda a sua clareza, atendendo-se a que, ao dispor

sobre a suspensão da garantia da vitaliciedade, o ATO INSTITUCIONAL não fez qualquer reserva ou exceção, permitindo, ao revés, de maneira desenganadora, que os seus titulares (art. 187 da Constituição) fossem inclusivamente demitidos. A única coisa que exigiu foi que ao ato punitivo precedesse investigação sumária.

Teria havido, sustenta o impetrante, cerceamento do direito de defesa, pois lhe foram negados os meios comuns para exercê-lo.

Pretendia o impetrante que se lhe desse oportunidade de oferecer, perguntar e reperguntar testemunhas, o que, na verdade, se atendido, descaracterisaria o sentido de investigação sumária, que pressupõe defesa restrita, para dar-lhe, com o prejuízo de suas finalidades, o sentido e a dimensão do processo tradicional. O decreto número 53.897 fala em "defesa" e não em "ampla defesa", o que é diferente, e contenta-se com o simples depoimento do indiciado.

É evidente que o último fundamento do pedido, que concerne ao mérito do ato impugnado, extravasa das da competência do Poder Judiciário, que se deve deter no exame das formalidades extrínsecas, segundo dispõe o § 4o. do art. 7o. do aludido Ato.

Dest' arte:

Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto, rejeitar a predual de incompetência "ratione materiae" do Tribunal e, no mérito, ainda, por maioria, denegar a segurança, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Mauricio Cordovil Pinto e Osvaldo de Brito Farias.

Custas na forma da lei. Funcionou no processo, como Procurador Geral "ad-hoc", o Exmo. Sr. Dr. Paulo Meira.

Belém, 28 de maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator Mauricio Pinto, vencido na prejudicial e no mérito, conforme o voto adiante transcrito.

Voto Vencido — Prejudicial — Incompetência "Ratione materiae".

Quem lê com atenção, não só a "Exposição de Motivos", como o próprio "ATO INSTITUCIONAL" de 9 de abril de 1964, — ato de emergência, excepcional e com o prazo determinado — assim como, o ato que lhe deu regulamentação — o Decreto número 53.897 de 27 do mesmo mês e ano, conclue que o Governo Revolucionário teve a preocupação de "cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do Governo como nas suas dependências administrativas".

A preocupação, pois, foi resguardar a ordem e segurança pública, daí os dois diplomas nos quais se firmaram as autoridades da República, a princípio o Governo Revolucionário, representado pelos Ministros Militares; e depois, pelo Presidente da República, eleito pelo Congresso Nacional, ficando aquele com as atribuições previstas nos aludidos diplomas.

De há muito tempo e em todas as Nações, quando se trata de assuntos concernentes à Ordem Pública, a competência para examinar e julgar esses atos, desloca-se da Justiça Comum e é atribuída ao Órgão da Justiça Nacional, aquele que é o interprete máximo da legislação Pátria. Em nosso País, esse Órgão é o Supremo Tribunal Federal. É a esse Colendo Tribunal que compete o exame e decisão dos ca-

sos em que está em jogo, em perigo, a Ordem Pública e a Segurança Nacional, partam de onde partirem, as ações ativas, ou passivas, as pressões, ou as coações.

Sem a Ordem Pública está ameaçada, assim está a Segurança Pública Nacional, isto é, aquilo que em determinada época, é o grau relativo de garantia que, através de ações políticas, econômicas, psico-sociais, técnico-científicas e militares, o Estado proporciona aos nacionais de sua jurisdição, a manutenção dos objetivos nacionais a despeito das pressões existentes.

A Segurança Nacional é uma condição social, para o bem do Povo.

Os escritores Padelford e Lincoln ("International Politics") dizem que "Segurança pode significar coisas diferentes para diferentes povos. Para uns, significará principalmente a garantia do "status quo". Para outros, só poderá ela se obtida pela expansão territorial, pela conquista de um império ou a submissão de outras nações ou de outros povos".

Para Walter Lippmann ("U. S. Foreign Policy") "uma Nação dispõe de Segurança na medida em que não corre o perigo de ter de sacrificar seus objetivos, vitais para evitar uma guerra, ou é capaz de mantê-los, mesmo que, para isso, tenha de vencer uma guerra".

O Professor Arnol Wolfers diz que "Segurança significa um certo grau de proteção de objetivos previamente alcançados".

"Certo grau de proteção" é noção relativa quanto ao conceito de Segurança, que corresponde a um "certo grau de segurança".

Pandelford e Lincoln dizem ainda que "os governos e povos sentem em uma determinada época" e que "pode variar desde um sentimento de segurança razoável até uma intensa sensação de inse-

gurança ou perigo de perderem a independência ou a integridade territorial. Tais sentimentos, além disso, podem mudar com rapidez, independentemente das condições reais da segurança" (Op. cit.).

Por este conceito deduzimos que a Segurança Nacional é função, também, e em larga escala, de fatores subjetivos, difíceis de caracterizá-los e que trazem, pela natureza desses fatores, maior complexidade ao problema da Segurança.

Vale transcrever o que diz o Comandante Ralph Williams, da U. S. Navy, quando interpreta o que significa Segurança Nacional ("A Segurança Nacional e a Política Militar").

"Ante de tudo, a Segurança Nacional é uma condição social. Não é só um estado de prontidão militar, uma série de alinhamentos políticos ou uma acomodação econômica. É algo que uma Nação acredita acerca de si mesma. Algo que seus Chefes estão convencidos ser necessário para o bem estar contínuo da Nação.

Significa, em certos casos específicos, coisas tais como a continuação de nossa independência soberana; de nosso sistema de governo representativo; de uma economia que é basicamente livre, mas regulada até onde consideraremos necessário ao interesse público; e, acima de tudo, a continuidade das garantias históricas de liberdade pessoal e de independência para cada cidadão, inscritas, há século e meio em nossa Constituição.

Quando houvermos reduzido nossos negócios, tanto interna como externamente, de sorte que nossas coisas em sua essência, tenham sido razoavelmente bem asseguradas, então poderemos dizer que estamos mantendo um aceitável grau de Segurança Nacional.

Reciprocamente, quando a manutenção de qual-

quer um desses valores se vir ameaçada seriamente não estaremos mantendo um grau satisfatório de Segurança Nacional. Uma reconhecida ameaça de ataque a nossa soberania é, obviamente, uma ameaça à Segurança Nacional.

Um colapso econômico, arrastando o povo à má-téria e ao desassossego, constituiria séria ameaça à Segurança Nacional.

A penetração nas nossas escolas, universidades, igrejas, sindicatos de trabalhadores, minorias raciais e grupos nacionais, de uma ideologia que nos fizesse renunciar voluntariamente a nossa soberania, a nossos direitos e a nosso sistema de governo, em favor de um poder estranho, insidiosamente nocivo, seria uma ameaça duradoura, crescente e extremamente séria à Segurança Nacional.

E conclui:

"Uma ameaça à Segurança Nacional pode provenir de uma dentre muitas direções e envolver fatos militares, políticos, econômicos e sociológicos; mas a perda ou subversão de qualquer um daqueles elementos essenciais assinalará a perda final de todos os outros".

A exposição do Comandante estaduniense diz bem da significação e da importância da Segurança Nacional; e procurando particularizar, referiu-se ao seu País, podendo o fato generalizar-se e outras nações principalmente as que não atingiram o desenvolvimento que tem a Nação Americana, e em especial os Países subdesenvolvidos.

Na verdade, o mundo cada vez mais torna-se menor; os seus pontos mais perto um do outro, e mais os povos se entrelaçam; os conflitos de interesses se multiplicam e se emaranham cada vez mais, em maior número de Nações. Por outro lado, no âmbito interno, se acentuam as questões sociais, estimulando de-

sentimentos que as tornam cada vez mais graves e mais perigosas à Segurança Nacional.

Dentro dessa teoria, difícil é a Nação libertar-se, do clima generalizado de insegurança, oriundo de fontes diversas, internas e externas, que se avoluma ou se reduz em função de elementos e fatores, bastante diversificados, que tornam cada vez mais complexo o problema da Segurança Nacional.

A complexidade desse problema é decorrência natural da própria complexidade do mundo em que vivemos. Um mundo de mudanças profundas nos campos político, econômico, psico-social, científico, tecnológico e militar.

Harold Lasswell, in "National Security and Individual Freedom", ensina. "Uma época de tão profundas mudanças que podemos considerá-la "revolucionária" e de alcance suficiente para cobrir todo o globo.

Na realidade, essa "revolução" se tem feito sentir: No âmbito Nacional, nas relações entre os seres humanos; nas relações entre os seres humanos e os Poderes Públicos.

No âmbito internacional, nas relações entre as comunidades políticas.

Estas considerações são feitas a propósito de nossa tese, que asseguramos: Quem ausculta o perigo à Segurança Nacional, ou à Ordem Pública, não é o Estado Federativo; a unidade da Federação. E sim, a cúpula da administração Nacional: o Legislativo, o Executivo com o seu Conselho de Segurança Nacional e agora com o seu Ministério de In-formações e por fim o Judiciário como zimbório do Poder Nacional.

II — A paz social e o bem comum, são os objetivos do Estado Nacional.

O seu Chefe o Presidente da República ou o Chefe do Governo, para preservá-los, lançou mão

dos elementos punitivos, tais como as sanções previstas nos artigos 70. e 100. do ATO INSTITUCIONAL do Brasil. Os Srs. Ministros de Estado, Governadores e os Chefes das Autarquias, teriam que agir como Delegados do Presidente da República e em seu nome de acôr-

do com os resultados apurados pela Comissão de Inquérito, nomeada pelo Chefe do Governo e não pelo Governador. Os atos daquelas autoridades e as suas atribuições deveriam estar, como estavam, vinculadas às do Presidente. Os atos deste e os que delegou às demais autoridades, serão julgados, ou revisionados pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, principalmente os motivados ou decorrentes da ordem pública. Como conclusão lógica, quem pode o deve julgar o caso em tela, em que um civil é acusado de ação subversiva é o mesmo Supremo Tribunal. Os Militares, nesses casos o são pelo Superior Tribunal Militar.

Não vale o argumento do Acórdão deste Venerando Tribunal de que a competência originária do Supremo Tribunal Federal se define no inciso I, letras A e K, do artigo 101 da Constituição Federal. Lei Maior de 20 anos atrás, não poderia prever a Revolução e nem o seu ATO INSTITUCIONAL. São os fatos que trazem a necessidade de repressão e seu julgamento.

Em abono de minha opinião, cito dois fatos: Um de um Catedrático da Universidade do Paraná, atingido pelo ATO INSTITUCIONAL. Impe-trou mandado de Segurança ao Supremo. E o outro, é um sueto do Dr. Carlos Castelo Branco, Comendador Político do "Jornal do Brasil", edição de 20.12.64, pag. 4 do 10. caderno.

A Constituição Federal, em seu artigo 141, § 40. prevê que "a lei não poderá excluir da aprecia-

ção do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual". Mas, a lei, como o Poder Judiciário, tem a sua hierarquia. E um ato baseado em Lei, baixado pela cúpula do Executivo, só poderá ser apreciado pela cúpula do Poder Judiciário Nacional.

Face ao que acabo de expor, levanto a prejudicial de ser este Tribunal incompetente para julgar este mandado de segurança, no qual um civil foi acusado de crime de subversão, sendo a sua apreciação da alçada do Supremo Tribunal Federal, para onde devem ser encaminhados os autos respectivos que já estão preparados e instruídos.

III — A prejudicial de incompetência deste Egrégio Tribunal, foi re-pelida e desprezada, contra o único voto do seu proponente. Muito embora vencido, "data vênica", não estou convencido, e continuo com o mesmo ponto de vista, porquanto, qualquer que seja o resultado deste julgamento a parte que perder, irá bater às portas do Colendo Supremo Tribunal Federal, em grau de recurso. Se continuo com o mesmo ponto de vista, entendo que será nula qualquer manifestação deste Venerando Sodalício pela sua falta de competência. Pela inoperância do seu julgamento. E se assim entendo, não posso condenar, prejudicar o impetrante ou determinar sanções, porque sou parte integrante deste Colegiado. Não entro em apreciação do conteúdo dos autos deixando para fazê-lo, nos casos futuros se o mais Alto Poder Jurídico do País outorgar nos competência, para tomar conhecimento e julgar os casos de interesse da Segurança e Ordem Públicas.

IV — Como consequência da não aceitação da prejudicial, e como por isso sou obrigado a votar no mérito, declaro que acompanho o voto do Ex.

mo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias, e nesse caso, concedo a segurança impetrada. (Assim votei) (a) Cordo. vil Pinto.

(a) Oswaldo de Brito Farias, vencido, com o voto cujos fundamentos abaixo se seguem:

Quando pedi vista dos autos do presente Mandado de Segurança, não tive em mira entrar na apreciação do mérito do ato impugnado, mas apenas, através da compulsão estudo e exame das provas trazidas ao conhecimento deste Egrégio Tribunal, já com o ingresso em juízo do petitorio formulado pelo impetrante e da documentação que o instrue, já por via das informações de lei prestadas pela autoridade indigitada como coato, ra ou responsável como autora do ato impugnado, e demais subsidios porventura por ela oferecidos com tais informações, já pelas razões de direito e de lei expendidas em parecer emitido pelo Orgão do Ministério Público chamado a funcionar no feito, e principalmente pelas providências de direito e de lei deferidas ou determinadas "ex-officio" pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator da medida impetrada, inteiramente de ter havido ou não por parte da autoridade acusada, o fiel cumprimento das formalidades extrínsecas atinentes ao ato impugnado ou das providências que o precederem e o autorizaram, isto é, as integrantes da investigação sumária procedida e que motivara ou de que resultara a baixada de tal ato, para assim, com conhecimento de causa, poder expressar o meu pronunciamento julgador.

É bem verdade que podem ocorrer casos excepcionais em que, pela própria natureza da infração havida às formalidades extrínsecas garantidoras da legitimidade, licitude e juridicidade

do ato impugnado, forçoso será entrar-se na apreciação de seu mérito, para afinal vir-se a declará-lo insubsistente e sem objeto, por inexistirem ou não terem ficado provados os fatos arguidos motivadores ou geradores da investigação sumária a que teria respondido o atingido pelo ato impugnado, resultado esse que desautorizaria, portanto, qualquer punição, cominação ou penalidade em viesse consistir tal ato, por carente de base jurídica e legal, o que importa dizer-se não ter sido assim a rigor satisfeita a exigência de lei que deveria proceder e autorizar a baixada do ato expressivo de imposição de qualquer das punições, cominações ou penalidades de que cogita o § 1º do art. 7º do ATO INSTITUCIONAL, devidamente regulamentado pelo Decreto n. 53.897 de 27 de abril de 1964.

Sucedo, porém, que no caso objeto da Segurança impetrada pelo bacharel Levi Hall de Moura, Juiz de Direito de 1ª. Instância, então com função na comarca de Conceição do Araguaia, aposentado pelo Decreto n. 4.552, de 8 de Outubro de 1964, baixado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, de acordo com o artigo 7º. § 1º do ATO INSTITUCIONAL, de 9 de Abril de 1964, combinado com o art. 11, letra C, do Decreto Estadual número 4.426, de 6 de Julho de 1964, conforme publicação do respectivo ato no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 9 de julho de 1964, o que eu me proponho a apreciar e analisar e tão somente o aspecto formal da investigação sumária contra ele procedida por parte da Comissão Estadual de Investigação Sumária instalada neste Estado, com o advento da vitória da Revolução de 1º de Abril de 1964, e que ensejara, face ao resultado apura-

do ou obtido, a baixada do ato da aposentadoria do impetrante, motivador do Mandado de Segurança por ele requerido e ora "sub-judice".

É assim que cumpre considerar-se de princípio que o § 1º do art. 7º do ATO INSTITUCIONAL, notadamente o Decreto 53.897 supra citado, que regulamentou a aplicação do dispositivo desse artigo e dos seus parágrafos, não autorizou e nem de modo facultativo admitiu a criação das chamadas Comissões de Investigações Sumárias por parte do Chefe do Poder Executivo, bem como dos Órgãos representativos dos dois demais Poderes existentes nos Estados, isto é, o Legislativo e o Judiciário, por isso que o acima referido Decreto regulamentador dessa aplicação, desde logo criou, através do prescrito em seu artigo 1º, a denominada Comissão Geral de Investigações, com a incumbência de promover a investigação sumária de que trata o artigo 7º. § 1º do ATO INSTITUCIONAL, de 9 de Abril de 1964, incumbência essa extensiva a todos os Estados da Federação, como se pode constatar dos termos do disposto em o citado artigo 1º do supra mencionado Decreto regulamentador, em combinação com o que preceituam o artigo 3º, e seus parágrafos 2º, e 3º, e o artigo 4º, desse mesmo Decreto, cujos respectivos textos, para melhor conhecimento dos eminentes Juizes que integram esta Colenda Corte de Justiça, passo a reproduzir "ipsis verbis".

"Art. 1º. "Fica criada a Comissão Geral de Investigações", com a incumbência de promover a investigação sumária a que se refere o artigo sétimo, parágrafo primeiro, do ATO INSTITUCIONAL, de 9 de abril de 1964.

Art. 3º. — A investigação será aberta por ini-

ciativa da Comissão, ou mediante determinação do Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República ou ainda em virtude de representação dos dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas.

§ 2º. — As investigações poderão também ser feitas pela Comissão, mediante representação dos Governadores dos Estados e Prefeitos Municipais, quanto a servidores sob as respectivas jurisdições, ressalvada a competência que cabe aquelas autoridades.

§ 3º. — Quando julgar conveniente para a melhor aplicação do art. 7º, parágrafo primeiro, do Ato Institucional, "poderá ainda a Comissão, por iniciativa própria, promover as investigações na órbita dos Estados e Municípios", sem prejuízo da competência dos Governadores e Prefeitos na solução final do caso.

Art. 4º. — A Comissão poderá delegar suas atribuições, no que concerne a diligências e providências acessórias, a um de seus membros, ou a terceiros que tenham as condições referidas no artigo segundo".

Como se vê do exposto em os dispositivos ora aqui reproduzidos, não cogitam os mesmos de organização ou criação de Comissões de Investigação Sumária nos Estados, para qualquer fim que seja e nem isso autorizam ou admitem, mas pelo contrário, insistem pela competência da Comissão Geral Federal, mesmo com relação aos servidores estaduais e municipais, ressalvada apenas a competência dos Governadores e Prefeitos na solução final do caso, isto é, a consistente nos atos punitivos a serem baixados afinal, face ao apurado nas investigações sumárias procedidas,

pois que basta dizer-se que até para as diligências e providências necessárias a serem postas em prática nos Estados, a Comissão Geral devia delegar suas atribuições a um de seus membros ou a terceiros que tivessem as condições referidas no artigo 20.º do dito Decreto regulamentador.

E a acentuarem a exclusividade da competência da Comissão Geral para o procedimento das investigações sumárias, mesmo em se tratando de servidores estaduais ou municipais, estão a demonstrar a evidência os dispositivos do artigo 60.º e seu parágrafo único da citada lei regulamentadora do art. 70.º do Ato Institucional, como abaixo se vê:

"Art. 60.º — Encerra a investigação, a Comissão, se concluir pela aplicação de alguma das sanções previstas no artigo sétimo do ATO INSTITUCIONAL, encaminhará o processo ao Ministério ou repartição autônoma a que estiver ligado o servidor, a fim de ser submetido ao Presidente da República.

Parágrafo único — Se se tratar de servidor estadual ou municipal, o processo será remetido ao Governador ao qual couber a decisão".

Ressalte-se aqui, dada a oportunidade, não de ver confundir-se as Comissões Comuns incumbidas da instauração de processo administrativo contra funcionário, para apuração de faltas ou práticas expressivas de irregularidades no serviço público a eles atribuída, cuja competência para a nomeação dos respectivos membros que a devem constituir, é atribuída por lei aos Governadores dos Estados e aos Prefeitos Municipais, ou aos Chefes das Repartições em as quais os acusados estejam lotados, com a "Comissão Geral de Investigações" criada pela Lei regulamentadora dos artigos 70.º e 100.º do ATO INSTITUCIONAL, como

entidade de exceção imposta pela situação especial que se instalara no País, como resultante de um movimento revolucionário vitorioso, para atuar como órgão apurador da responsabilidade dos acusados de haverem atentado contra a Segurança da Nação, o Regimen Democrático que nos rege e a probidade da administração pública dentro da celeridade exigida pelo prazo limitado da sua vigência, de acordo com os objetivos de moralização e saneamento do regime defendido pelos revolucionários.

De forma que, face ao quem vem de ser esclarecido e demonstrado à luz dos precisos, positivos e inequívocos termos dos dispositivos da lei regulamentadora dos artigos 70.º e 100.º do ATO INSTITUCIONAL, falecia, portanto, competência aos Governadores dos Estados para baixarem atos criando, nos respectivos Estados de sua jurisdição, a chamada Comissão Estadual de Investigação Sumária que, inadvertida e indevidamente, disseram fazê-lo na forma ou nos termos do citado ATO INSTITUCIONAL, de 9 de Abril de 1964, como o fez o Governador Constitucional de então em nosso Estado, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, através da baixada do Decreto n.º 4.408, de 30 de Abril de 1964, alterado posteriormente pelo Decreto número 4.411, de 14 de Maio do mesmo ano, no que concerniu à reconstituição de tal Comissão, com a nomeação de novos membros ainda pelo mesmo Governador, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, bem assim o atual Governador do Estado, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, por meio da baixada do Decreto n.º 4.426, de 6 de Julho de 1964, que por sua vez alterou também os dois supra mencionados Decretos, isto é, o 10.º que instituiu, e 20.º que reconstituiu dita Comissão, notadamente para dar-lhe

novos membros dirigentes, que foram: o Dr. Ofir José Novaes Coutinho, como Presidente, e os dres. Osvaldo Freire de Souza e Amílcar Câmara Leão.

Ora, à vista do que já ficou demonstrado e provado acima, com a simples transcrição dos dispositivos do Decreto regulamentador número 53.897, elucidativo da competência exclusiva da Comissão Geral de Investigações, de âmbito federal, então criada pelo mesmo, para o procedimento da investigação sumária a que aludia o § 10.º do art. 70.º do ATO INSTITUCIONAL, isto através da atuação direta da mesma, pois que apenas para efeito de efetuação de diligência e providência necessária que se fizessem precisas fora da Sede de Comissão, é que poderia ela delegar suas atribuições a um de seus membros, ou a terceiros que reunissem as condições referidas no artigo 20.º; não resta dúvida alguma de que ora defeso ao Governador do Estado do Pará baixar os Decretos supra especificados instituidores e reconstituidores da Comissão Estadual de Investigação Sumária. que desse modo, indevida e ilegalmente atuou neste Estado como órgão executor da investigação sumária procedida contra os atingidos pelos artigos 70.º e 100.º do ATO INSTITUCIONAL, de 9 de Abril de 1964.

Nestas condições, aplicando-se ao caso concreto em apreciação, os princípios de direito regulados pela validade dos atos jurídicos, quais sejam os expressivos de que para isso concorram os seguintes elementos: "agente capaz, objeto lícito e forma prescrita e não defeis em lei" — forçoso concluir-se não ter tido tal Comissão existência jurídica e legalmente válida, e que, por consequência, os atos praticados pelos Membros que a integraram, são de ser declarados nulos de ple-

no direito.

Mas, admitindo-se, ainda que só para argumentar, que a Comissão Estadual de Investigação Sumária instituída pelo Decreto número 4.408 e reconstituída posteriormente pelo Decreto número 4.411, e finalmente consolidada pelo Decreto número 4.426, a que já se aludiu acima, pudesse subsistir, como juridicamente válida e a sua atuação produzir assim a devida eficácia, isso só seria possível e admissível com relação aos que integram o Poder Executivo e aos que estão sob a ação jurisdicional direta deste, que não aos que pertencem ao Poder Judiciário, notadamente aos magistrados, que tem foro especial para responder pelos crimes de responsabilidade e pelos crimes comuns, na forma do que prescrevem a Constituição da República, em seu artigo 124, inciso IX, e a Constituição Política do Estado, em seu artigo 59, letra C, com referência aos Juizes de interior instância, bem como o Código de Processo Penal, em seu artigo 87, pois que é ao Tribunal de Justiça dos Estados que compete processá-los e julgá-los por tais crimes.

Aliás, é oportuno lembrar-se, "data venia", que na vigência ainda dos arts. 7º e 10º do ATO INSTITUCIONAL, de 9 de Abril de 1964, e quando mesmo já se havia instalado neste Estado a Comissão Estadual de Investigação Sumária, resultante da baixada dos já mencionados decretos números 4.408, 4.411 e 4.426, este Egrégio Tribunal, por seu digno Presidente, Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares, recebeu um expediente vindo da Capital Federal, isto é, de Brasília, não sei se do Ministério da Justiça ou do Comando Revolucionário, ou mesmo já do atual Presidente da República, Marechal Humberto Castelo Branco, recomendando ou sugerindo a criação da

Comissão Especial de Invest. Sumária representativa desta Colenda Corte de Justiça, e como expressão máxima do Poder Judiciário no Estado, com a finalidade de atuar dentro das atribuições que lhe fossem pertinentes, de conformidade com o preceituado no Decreto regulamentador dos já citados artigos 70. e 100. do Ato Institucional, contra os integrantes do Quadro Geral do Pessoal da Justiça do Estado, que fossem passíveis de responder a tal modalidade de investigação, por indicados como subversivos ou corruptos.

Acontece que submetido o expediente à apreciação do Plenário, usou de princípio da palavra o eminente Desembargador Agnato Monteiro Lopes, atual Relator do Mandado de Segurança ora sub-judice, que externou o seu ponto de vista no sentido de que devia ser criada tal Comissão, enquanto que a maioria se pronunciou, inclusive o eminente Desembargador Ignácio de Souza Moitá, pelo não cabimento da criação da Comissão sugerida, mesmo porque já se encontrava em pleno funcionamento neste Estado, uma Comissão de Invest. Sumária, nos moldes do determinado pelo ATO INSTITUCIONAL, para a qual deviam, portanto ser encaminhados todos os casos atinentes ao pessoal integrante do Poder Judiciário no Estado, contra o meu voto, entretanto, de vez que entendia eu existir, no Quadro Geral da Organização da Justiça no Estado, os órgãos competentes, quais sejam: "Corregedoria Geral da Justiça e Conselho Superior da Magistratura", a quem cabia o encargo da apreciação, através do procedimento de investigação ou inquérito, de toda e qualquer acusação que pesasse contra Juizes, Pretores, Serventuários, Empregados e Funcionários em geral da Justiça

Estadual.

Mas, a juntar-se a indiscutível e irrecusável prova do vício de nulidade de insanável que fulmina de falta de eficácia e validade jurídica a Comissão Estadual de Invest. Sumária, que atuou contra o impetrante, ocorre que, segundo ele alegou em seu petição expressivo da inicial da impetração do Mandado de Segurança ora em julgamento, se verificou também por parte da Comissão em apreço a negação ao direito de defesa que lhe assistia, como a todos os acusados, como direito consagrado pela própria Constituição da República, pela forma por que o faz expressamente em o § 25 de seu artigo 141, ao assim dispor: "assegurada aos acusados plena defesa com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusado e das testemunhas, será entregue ao preso dentro de vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória".

E que não obstante haver sido esse direito mantido, em toda a sua plenitude, pelo ATO INSTITUCIONAL de 9 de Abril de 1964, de vez que por este apenas foram suspensas, por seis meses, as garantias constitucionais ou legais da vitaliciedade e estabilidade, nos termos do disposto em seu artigo 70., a oportunidade para a sua produção não lhe foi facultada, nos termos do que imperativamente prescreviam, não somente o decreto número 53.897, que regulamentou os artigos 70. e 100. do dito ATO INSTITUCIONAL, em seu artigo 50., como inquinado Decreto estadual número 4.426, que reconstituiu e consolidou afinal os dispositivos dos não menos inquinados Decretos números 4.408 e 4.411, criadores da já aludida Comissão de Invest. Sumária neste Estado,

em seu artigo 80. sendo que tal Decreto determinava até a nomeação do defensor ao acusado revel, a cujo defensor deveria então ser concedido o prazo de 3 dias para o requerimento da defesa.

Essa alegação do impetrante não foi em absoluto ilidida pelas informações prestadas pelo Excmo. Senhor Tenente Coronel Governador do Estado, mormente pelo pronunciamento do Dr. Procurador Geral do Estado "ad.hoc", apenas expressivo de que adotava e subscrevia as razões de fato e de direito expendidas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, em suas já aludidas informações, mas, pelo contrário, é de ser tida e havida como verdadeira, por não ter sido trazida aos autos prova em contrário e mesmo porque o próprio Governador do Estado, através do modo como se externaliza, em certa passagem de seu arrazoado informativo, deixa transparecer, de forma clara e inequívoca, não ter sido facultado ao impetrante o prazo que por força do próprio ATO INSTITUCIONAL e notadamente do Decreto número 53.897, que o regulamentou, bem assim do já citado insubsistente Decreto Estadual número 4.426, lhe era de ser concedido para a produção de sua defesa. É que o Excmo. Sr. Governador do Estado, entende que o simples fato de ter sido o impetrante ouvido em depoimento sobre as acusações que lhe eram feitas era o suficiente como única oportunidade que se lhe oferecia para poder desde logo produzir a sua defesa, não obstante só no momento da tomada desse depoimento ter ele tido, na realidade, ciência dessas acusações, isto aliás, como é natural, lógico e intuitivo, a porção que lhe iam sendo feitas as perguntas ou interpelações sobre os fatos contra si arguidos. E na defesa desse seu

extranhável ponto de vista, chega o Chefe do Poder Executivo Estadual ao extremo da externalização da insustentável e inadmissível tese de que por se tratar de uma simples investigação sumária, não era de se reclamar a presença de uma "defesa" contra uma "acusação" que diz não ter existido.

Por outro lado, a iniciativa de que usara o impetrante, ao formular, com a inicial do pedido, com base no artigo 60. parágrafo único, da Lei número 1.533, pedido no sentido de fazer vir aos autos do Mandado de Segurança a prova positiva e irrecusável de lhe haver sido negada a oportunidade de lei para a sua defesa, deixara de ter o efeito por si objetivado, por haver o Excmo. Sr. Desembargador Relator indeferido esse pedido, que consistiu na pleiteada exibição da cópia autêntica do Relatório da Comissão Estadual de Invest. Sumária, na parte que lhe dizia respeito, a fim de ser anexado aos autos do Mandado de Segurança, para a oportuna apreciação do direito cabível.

Com o devido acatamento, divirjo, data venia, das razões com que o eminente Desembargador Relator indeferiu o pedido de exibição e anexação do Relatório em apreço aos autos do Mandado de Segurança ora "sub-judice", pois que era através do conhecimento dos termos "ipsis verbis" desse Relatório que se poderia constatar ter havido ou não descumprimento das formalidades extrínsecas da investigação sumária que procedeu a concretização do ato impugnado e de que dependia a licitude, legitimidade e validade jurídica deste.

Nestas condições, é de se considerar ter havido certo colhimento ou cerceamento à defesa do impetrante, principalmente se se atentar para o que

imperativamente prescreve o § 4o. do Art. 141, da Constituição da República, ao assim dispor:

"A Lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual".

Da mesma forma, com o devido acatamento, sou levado a divergir do critério adotado pelo eminentemente Desembargador Relator na nomeação de Procurador Geral do Estado "ad-hoc", para funcionar no feito ora em julgamento, pois que, ao em vez de escolher um dos Promotores Públicos da Capital, que legal e perfeitamente substituem o Procurador Geral do Estado, no caso de impedimento também do "Sub-Procurador", foi buscar para esse ofício, em princípio, o Consultor Jurídico Geral do Estado, e posteriormente, face às excusas por este apresentadas, o Procurador Fiscal do Estado, ambos detentores de cargos de confiança por excelência do Chefe do Poder Executivo Estadual, como defensores diretos e legítimos dos interesses deste e, portanto, não capacitados para dizerem livremente do direito e da lei sobre a segurança objetivada e defendida pelo impetrante.

E antes de concluir este pronunciamento expressivo de meu voto decisório como Membro desta Egrégia Corte de Justiça, participante do julgamento do Mandado de Segurança ora em consideração, quero salientar, data venia, que no que concerne ao reconhecimento da incompetência e mesmo da inadmissibilidade da existência jurídica e legal dessas comissões de Investigação Sumária surgidas ou criadas com pretensão de apoio no ATO INSTITUCIONAL, de 9 de Abril de 1964, para atuarem nos Estados contra funcionários Estaduais e Municipais, e principalmente contra magistrados, serventú-

rios, funcionários ou empregados de Justiça, integrantes do Poder Judiciário, já se pronunciaram em decisões unânimes diversos tribunais do País, notadamente o Supremo Tribunal Federal; da mesma forma que com referência ao direito de defesa que deva ser assegurado aos atingidos pelas investigações sumárias procedidas, através da concessão do necessário prazo para tal, tudo por sinal de conformidade com o que determinavam os próprios dispositivos do Decreto regulamentador do ATO INSTITUCIONAL, que aliás concedia o prazo máximo de 15 dias para essa defesa, prazo esse que foi absurdamente reduzida, em princípio, para cinco dias, e finalmente para três dias, pelos insubsistentes Decretos criadores das Comissões de Investigação Sumária neste Estado.

No mesmo sentido são os pronunciamentos interpretativos e manuais mais abalizados juristas e jurisconsultos do País, sobre a compreensão exata que se deve ter acerca do sentido e aplicação dos dispositivos do ATO INSTITUCIONAL e do Decreto 53.897, que o regulamentou, como se pode constatar, por exemplo da manifestação do proficiente jurista A. A. Contreiras de Carvalho, autor do "Estatuto dos Funcionários Públicos Interpretado", em o seu recente livro "O ATO INSTITUCIONAL e o DIREITO DE DEFESA" à pag. 65 e seguinte, nestes termos claros e precisos:

"Para promover a Investigação Sumária, instituiu o Decreto número 53.897, de 1964, a Comissão Geral de Investigações (C.G.I.), composta de três membros, nomeados pelo Presidente da República entre servidores Cíveis e Militares, ou profissionais liberais, de reconhecida idoneidade. A designação de militar

não subtrai à Comissão o caráter de Órgão Administrativo, já que sua finalidade é a de apurar possíveis irregularidades no serviço público. Deferir o Decreto ao Órgão instituído "poderes para delegar suas atribuições a um de seus membros, ou a terceiros, mas apenas, e tão somente, "no que concerne, a diligência ou providências necessárias." Não cogita o diploma executivo de órgãos subordinados à C.G.I., com a incumbência também, de promover investigações sumárias. Os poderes delegados não podem ir além dos atos de diligência ou de providência. Não se deve entender como contidos no conteúdo dessas expressões os interrogatórios, a produção de defesa, a acareação, dado o caráter substancial de que se revestem na relação processual.

Diligências são procedimentos que visam a tornar possível a realização daqueles atos, como o são as providências, e esse é o sentido do Decreto.

Aquelas, como estas, e que constituem o objeto da delegação.

Punir com base em investigação sumária, em que "os atos substanciais do processo são promovidos por um dos membros da C.G.I. ou por terceiros é atentar, indiscutivelmente, contra a própria letra e o espírito do diploma executivo". Ainda que aberta a investigação, como faculta o Decreto, em seu artigo 3o., mediante determinação do Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência, ou em virtude de representação, dos dirigentes de outros órgãos do Serviço Público, a competência legal para praticar os atos que devem consubstanciar a investigação, é da Comissão Geral de Investigações, e tal competência é indelegável no que diz respeito aos atos do processo de investigação sumária.

ção sumária.

E concluindo afinal este meu voto decisório, atendendo que houve, na realidade, no caso objeto da Segurança impetrada a este Egrégio Tribunal, pelo bacharel Levi Hall de Moura, Juiz de Direito de 1a. Entrância, aposentado com base no ATO INSTITUCIONAL, de 9 de Abril de 1964, descumprimento a exigências expressivas de formalidades substanciais que deviam preceder e por assim dizer integrar, bem como legitimar ou emprestar juridicidade, e consequentemente dar validade jurídica ao ato da punição consistente na aposentadoria que lhe foi imposta, pois que além da incompetência da Comissão que atuou no procedimento da Investigação Sumária a que ele respondeu, negou-lhe a mesma o prazo para a produção de sua defesa, o que importa considerar-se ter havido desse modo descumprimento às formalidades extrínsecas de que falam o artigo 7o. do dito ATO INSTITUCIONAL e os dispositivos do Decreto 53.897, que o regulamentou: assim sendo, hei por bem conceder a Segurança requerida pelo mesmo bacharel, para em consequência, considerar e assim declarar nulo o ato da punição imposta ao impetrante, através da decretação de sua aposentadoria pelo Governo do Estado, devendo, portanto, ser restabelecido, em toda a sua plenitude o direito que lhe assiste ao exercício ativo do cargo de Juiz de Direito de 1a. Entrância, com função na comarca de Conceição do Araguaia, onde vinha servindo, quando foi atingido pelo ato ora por mim anulado.

É este o meu voto. (a) Oswaldo de Brito Farias, a) Hamilton Ferreira de Souza, com o seguinte voto, em resumo: Sendo três os fundamentos em que se anima o pedido de segurança — não ser o magistrado um servidor pú-

blico, cerceamento de defesa e improcedência dos motivos invocados como causa de ato punitivo contra o qual se reclama — não podia o Exmo. Senhor Des. Brito Farias, pedindo vista dos autos, suscitar um novo fundamento de que não cogitou o impetrante, qual o do vício de origem na Constituição de Comissão Estadual de Investigação Sumária.

"O pedido de segurança, porque deve pressupor a existência de direito ilíquido e certo, não pode ser alterado ou ampliado no curso do processo" (Revista Forense" vol. 152 pag. 254).

Não se trata, na hipótese, de uma nulidade processual que o julgador devesse declarar de ofício. Trata-se, em verdade, de uma competência que o impetrante aceitou e que a nós não é lícito, nesta altura, repelir.

Quanto ao mérito nada há que deferir. O regime de exceção imposta pelo ATO INSTITUCIONAL n. 1, trouxe fundas limitações às garantias constitucionais e, dentro da compreensão desse Ato, ocorreu a punição do impetrante.

Não houve ofensa às formalidades extrínsecas estabelecidas para as investigações sumárias, ainda que o contrário possa ter parecido ao impetrante. (a) Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 4241 — Dia 27.5.66).

ACÓRDÃO N. 174  
Apelação Penal de Capanema

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Antônio Joaquim Carvalho.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Sendo a decisão manifestamente

contrária às provas dos autos, manda-se o réu a novo julgamento pelo Tribunal do Juri.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Capanema, em que são partes, como apelante: A Justiça Pública; como apelado; Antônio Joaquim de Carvalho.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 150 como parte integrante deste, dar provimento à apelação para, reformando a decisão de fls. v. 128, mandar submeter o réu a novo julgamento.

O apelado foi absolvido por maioria de votos pelo Tribunal de Juri, sob o fundamento de ser incerta a autoria do delito. O dr. Promotor Público da Comarca insurge-se, contra essa decisão, por considerá-la conflitante com as provas dos autos. Assim também entendeu o ilustre Procurador Geral do Estado, opinando pelo provimento do recurso.

Não há negar, a decisão veio ao arrepio do que foi apurado na formação da culpa. A ação criminosa do acusado se evidência clara e insofismável do relato das testemunhas, tôdas responsabilizando-o pelos ferimentos produzidos na vítima e que foram causa da morte desta. O réu no seu interrogatório fugindo à autoria, atribuiu as testemunhas a prática do delito, afirmação que não encontra apoio algum nas provas dos autos. As circunstâncias do fato foram tôdas permenorizadas, inclusive a fuga do acusado, que foi perseguido por uma testemunha logo após o crime. Inexistente, assim, a dúvida ou a incerteza da autoria vislumbrada pelo Conselho Julgador.

Gustas na forma legal.

Belém, 29 de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito

Farias, Presidente em exercício. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 4244 — Dia 27.5.66).

ACÓRDÃO N. 175  
Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Gilberto Lira, em favor de Paulo Barbosa.

Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" liberatório, em que é impetrante Gilberto Lira, em favor de Paulo Barbosa.

Gilberto Lira, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório, em favor de Paulo Barbosa. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso, a disposição do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado.

Solicitadas informações o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública ao Sr. Aluizio da Silva Leal, para averiguações sobre furto e após ser ouvido em depoimento, foi posto em liberdade. Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 4243 — Dia 27.5.66).

ACÓRDÃO N. 176

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Renato Augusto da Silva, em fa-

vor de Antonio Pinheiro Maués.

Relator: — Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" liberatório, em que é impetrante Renato Augusto da Silva, em favor de Antonio Pinheiro Maués.

Renato Augusto da Silva, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório, em favor de Antonio Pinheiro Maués. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso por ordem do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado.

Solicitadas informações o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública ao Sr. Aluizio da Silva Leal, para averiguações sobre furto e após ser ouvido em depoimento, foi posto em liberdade. Posto em discussão, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 4244 — Dia 27.5.66).

ACÓRDÃO N. 177  
Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O bel. Odilson Ferreira Novo, a favor de Airton Beltrão de Lima.

Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que é impetrante o bel. Odilson Ferreira Novo, a favor de Airton Beltrão de Lima.

O bel. Odilson Ferreira Novo, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus", em favor de Airton Beltrão de Lima. Alega

o impetrante que o paciente se encontra na Central de Polícia, à disposição do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, sob acusação de estar se intitulando polícia Federal. Solicitadas informações o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, que o paciente esteve detido à ser ouvido em depoimento, após foi posto em liberdade.

Posto em discussão, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1966.

G. Reg. n. 4245 — Dia 27.5.66).

#### ACÓRDÃO N. 178 Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Bel. Celio Melo, a favor de Salvino Duarte Pinheiro.

Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" preventivo, em que é impetrante o advogado Celio Melo, a favor de Salvino Duarte Pinheiro.

O advogado Celio Melo, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" preventivo, à favor de Salvino Duarte Pinheiro. Alega o impetrante que o paciente se acha na iminência de ser preso de ordem do senhor General Secretário de Segurança Pública.

Solicitadas informações o Delegado Estadual de Trânsito, Mauricio Ferreira as prestou, efetivamente existe ordem de prisão para o motorista em aludências reincidente em provocações de acidentes e ser profissional

sem nenhum senso de responsabilidade.

Posto em discussão, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a ordem sem prejuízo do processo legal contra o mesmo.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 13 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo (G. Reg. n. 4246 — Dia 27.5.66).

#### ACÓRDÃO N. 179

#### Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Octávio Moreira da Cunha, em favor de Silas Dantas Corrêa.

Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" liberatório, em que é impetrante Octávio Moreira da Cunha em favor de Silas Dantas Corrêa.

Octávio Moreira da Cunha, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório, a favor de Silas Dantas Corrêa. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso no pátio da Central de Polícia, por ordem do Exmo. Sr. General Secretário de Segurança Pública.

Solicitadas as informações, o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, que referido individuo é ladrão conhecido e se encontra detido respondendo inquérito.

Posto em discussão, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder sem prejuízo do processo legal.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 13 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo (G. Reg. n. 4247 — Dia 27.5.66).

#### ACÓRDÃO N. 180 "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Matias Lobato, à seu favor.

Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" em que é impetrante Matias Lobato, à seu favor.

Matias Lobato, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus", à seu favor. Alega o impetrante que se acha ameaçado de prisão, por parte do Sr. Delegado de Polícia de Igarapé-Miri, sem culpa formada.

Solicitadas informações o Exmo. Sr. Júlio de Oliveira Amorim, Delegado de Polícia de Igarapé-Miri as prestou, sei absolutamente destituída de fundamento aquela alegação.

Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a ordem.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 27 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo (G. Reg. n. 4248 — Dia 27.5.66).

#### ACÓRDÃO N. 181

#### Pedido de "Habeas-Corpus", da Capital

Impetrante: — João Caetano dos Santos, a fa-

vor de Fausto Rodrigues de Souza.

Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" liberatório, em que é impetrante o Sr. João Caetano dos Santos, a favor de Fausto Rodrigues de Souza.

João Caetano dos Santos, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório, a favor de Fausto Rodrigues de Souza. Alega o impetrante que o paciente encontra-se preso na Central de Polícia, a disposição do Dr. Secretário de Segurança Pública. Solicitadas informações o Dr. José Manoel Ferreira Coelho as prestou, esteve detido na Delegacia de Investigações e Capturas, desta Secretaria, como acusado do crime de furto depois de prestar declarações, foi posto em liberdade.

Posto em discussão, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 27 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo (G. Reg. n. 4249 — Dia 27.5.66).

#### ACÓRDÃO N. 182

#### Pedido de Férias

Requerente: — Carlos Newton Sevalho Segadilha, Juiz de Direito da Comarca de Moju.

Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente Carlos Newton Sevalho Segadilha, Juiz de Direito da Comarca de Moju.

O Bel. Carlos Newton Sevalho Segadilha, reque-

reu suas férias regulamentares, comprovando de que se encontra desonerado em suas atribuições na referida comarca. Odir Simeão Maia Santos, Escrivão do Cível Comarca de Mojú, certificou não existir processo de qualquer natureza pendendo de decisão por parte do Dr. Carlos Newton Sevalho Segadilha, Juiz de Direito desta Comarca.

Ouvida a Secretaria, esta informou que o pleiteante ainda não gozou as férias a que se refere. Colocado em discussão obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos conceder ao Bel. as férias que requer. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo.  
(G. Reg. n. 4250 — Dia 27.5.66).

#### ACÓRDÃO N. 183 Pedido de Férias

Requerente: — Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito de Soure.

Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente o Juiz de Direito, Comarca de Soure, Calistrato Alves de Mattos.

O Bel. Calistrato Alves de Mattos, requereu suas férias relativas ao ano de 1962. Ouvida a Secretaria, esta informou que o magistrado requerente ainda não gozou as férias relativas ao ano de 1962, conforme se verifica no livro competente. Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de

votos, conceder as férias ao magistrado.

Publique-se Intime-se e Registre-se.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.  
(G. Reg. n. 4251 — Dia 27.5.66).

#### ACÓRDÃO N. 184 Pedido de Licença, para tratamento de Saúde

Requerente: — Dalva Magno Patriarcha, datilografa do T.J.E.

Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente a funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Dalva Magno Patriarcha.

Dalva Magno Patriarcha, requereu 60 dias de licença para tratamento de sua própria saúde juntando o atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que a pleiteante esteve de licença para tratamento de saúde por 60 dias, expirando a mesma a 14 do corrente. Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder à funcionária a licença que requer.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 4252 — Dia 27.5.66).

#### ACÓRDÃO N. 186 Pedido de Férias, Capital

Requerente: — Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Capital.

Relator: — Des. Presidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente o Bel. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Capital.

O Bel. Walter Bezerra Falcão, requereu sessenta (60) dias de férias regulamentares, a partir de vinte (20) do corrente mês, correspondente ao período do ano de 1965 transato.

Os Cartórios competentes da Capital, certificaram não constar nenhum processo pendendo de julgamento a cargo do referido Juízo. Ouvida a Secretaria, esta informou que o magistrado requerente ainda não gozou as férias a que se refere na inicial. Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder as férias que requer, na forma do pedido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 13 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 4341 — Dia 27.5.66).

#### ACÓRDÃO N. 185 Pedido de Licença, Capital

Requerente: — Francisco Casemiro da Silva, servente do T.J.E.

Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, Francisco Casimiro da Silva, servente do Tribunal de Justiça do Estado.

Francisco Casemiro da Silva, requereu 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, juntando o atestado médico.

Ouvida a Secretaria, esta informou que o pleiteante encontra-se de licença 18.12.65 à 18.1.66. Colocado em discussão obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder os 30 dias de licença ao servente.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 4342 — Dia 27.5.66).

#### ACÓRDÃO N. 187 Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — O Bacharel Walter Bezerra Falcão.

Relator: — O Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de recontagem de tempo de serviço em que é requerente o bacharel Walter Bezerra Falcão.

O bacharel Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito com exercício na 7a. Vara da Capital, requereu a recontagem de tempo de serviço para todos os efeitos, alegando que em 18 de março de 1965, lhe foi contado pelo venerando Acórdão número 122, o tempo de 29 (vinte e nove) anos de serviço, e que tendo já decorrido mais um (1) ano desse evento, deseja a recontagem para efeito de completar os trinta (30) anos e ficar com o direito a percepção do adicional de 30% previsto em lei. Juntou uma certidão da nossa Secretaria onde comprova o alegado tempo de 29 anos. Ouvida a Corregedoria Geral da Justiça, esta em parecer concordou com a contagem pretendida. Assim

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, contar em favor do bacharel Walter Bezerra Falcão, o tempo de serviço de 30 (trinta) anos, para todos os efeitos legais, inclusive o direito de percepção de adicionais, nos precisos termos dos arts. 291 e 325 letra A do Código Judiciário do Estado, Lei 3.656 de 27 de janeiro de 1966.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 23 de março de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 4343 — Dia 27.5.66).

**ACÓRDÃO N. 188**  
**Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Comarca de Maracanã**

Requerente: — O Bacharel Platão Barros.

Relator: — O Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências em que é requerente o bacharel Platão Barros.

O bacharel Platão Barros, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, solicitou ao Egrégio Tribunal as necessárias providências para o pagamento do adicional de 10% sobre os seus vencimentos tendo em vista que tem serviços prestados que lhe dão direito a essa vantagem prevista no Parágrafo Único do artigo 291 do Código Judiciário.

Juntou certidões em que comprovam ter o mesmo prestado serviços ao Serviço de Navegação e Administração do Porto do Pará (SNAPP), pelo prazo de três (3) anos, dez (10) meses e vinte (20) dias; aos Correios e Telegráfos, o tempo de serviço de três (3) anos,

dois (2) meses e vinte (20) dias; e finalmente ao Estado do Pará o tempo de (3) três anos, dez (10) meses e dez (10) dias. Somado o tempo acima mencionado, encontramos o total de dez (10) anos, onze (11) meses e vinte (20) dias. Ovidio o órgão da Corregedoria Geral da Justiça este, em parecer de fls. opinou pela aprovação. Submetido a discussão, foi levantada a tese de se tomar conhecimento do pedido como contagem de tempo de serviço que consequentemente dará ao postulante as vantagens desse reconhecimento, pelo que:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer do pedido como contagem de tempo, e reconhecer contado em favor do bacharel Platão Barros, o tempo de serviço de dez (10) anos, onze (11) meses e vinte (20) dias, para todos os efeitos de direito, inclusive para adicionais sobre os seus vencimentos.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 9 de março de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 4344 — Dia 27.5.66).

**ACÓRDÃO N. 189**  
**Pedido de Contagem de Tempo de Serviço Para Efeito de Aposentadoria e Disponibilidade**

Requerente: — O Bacharel Adalberto Ambrosio de Souza.

Relator: — O Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço público, em que é requerente o Dr. Adalberto Ambrosio de Souza, Juiz de Di-

reito da Comarca de Baião.

O Dr. Adalberto Ambrosio de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Baião, requereu a contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o artigo 333 do Código Judiciário em vigor. Juntou certidões comprovando o pedido, tendo sido submetido a julgamento em sessão de 4 de janeiro último, quando pediu vistas dos autos o Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, sendo assim suspenso o julgamento. Submetido novamente a julgamento na sessão de hoje, expôs S. Excia., seu voto que afinal logrou ser o vencedor, com os argumentos constantes do presente acórdão, que em princípio nada há que opor ao pedido, desde que o Código Judiciário do Estado, em seu artigo 333, letra F, manda contar, para os efeitos pretendidos pelo requerente o tempo de magistério prestado em colégios oficiais ou sob inspeção oficial. Ocorre, porém, que o postulante pretende contar cumulativamente, e por três vezes, o tempo de serviço compreendido no período de 10. de março a 30 de dezembro, que prestou simultaneamente, como funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (I. A. P. T. E. C.), como professor do colégio "Ciências e Letras" e como professor do "Instituto Santa Rosa". Essa pretensão lhe é vedada por lei. Assim sendo, deve contar em seu favor apenas o seguinte: sete (7) meses e um (1) dia de serviços prestados ao Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP); quatro (4) meses e vinte e três (23) dias de serviços prestados ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP); dois (2) anos,

seis (6) meses e vinte e sete (27) dias de serviços prestados ao Exército; doze (12) anos, um (1) mês e vinte e sete (27) dias de serviços prestados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Transportadores de Carga (IAPETEC), perfazendo assim um total de quinze (15) anos, oito (8) meses e dezoito (18) dias. Nestas condições:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, contar o tempo de serviço em favor do requerente, deferindo em parte o seu pedido, para reconhecer em seu favor o tempo de serviço público de quinze (15) anos, oito (8) meses e dezoito (18) dias.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Deixaram de votar por não terem assistido ao relatório os Exmos. Senhores Desembargadores Roberto Freire, Oswaldo Souza, Edgar Mendonça e Silvio Hall de Moura.

Belém, 13 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 4345 — Dia 27.5.66).

**ACÓRDÃO N. 190**  
**Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço Capital**

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

Relator: — O Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de recontagem de tempo de serviço, em que é requerente, o Exmo. Sr. Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

O eminente Desembargador Ignacio de Souza Moitta, muito digno membro deste Egrégio Tribunal de Justiça, requereu a recontagem do

seu tempo de serviço, alegando ter completado Cincoenta (50) anos de serviço público, e assim, com direito à percepção dos adicionais previstos em lei, de 50% sobre os seus vencimentos. Jun- tou uma certidão da Se- cretaria correspondente ao Venerando Acórdão n. 160 de 4 de abril de 1956 no qual foi contado o tempo de serviço em fa- vor do requerente, de Quarenta (40) anos e Cin- co (5) dias. Também ins- truiu o pedido mais uma certidão da mesma Secre- taria, comprovando a de- corrência de mais Nove (9) anos, Onze (11) me- ses e Vinte e Cinco (25) dias, daquela data ate a presente o que perfaz o total geral de Cincoenta (50) anos de serviço. Ou- vida a Corregedoria Geral da Justiça, esta em pare- cer, nada opoz. Subme- tido a julgamento, obteve o seguinte resultado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, reconhecer em favor do Desembargador Ignacio de Souza Moitta, o tempo de serviço públi- co de Cincoenta (50) anos para todos os efeitos de direito, inclusive o de per- cepção de adicionais.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.  
Belém, 30 de abril de 1966.

(a) Aluizio da Silva Le- al, Presidente e Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 4346 — Dia 27.5.66).

ACÓRDÃO N. 191  
"Habeas-Corpus" Capital  
Impetrante: — O Ba- charel Serrão Sobrinho a favor de Antonio Melo.

Relator: — Desembar- gador Presidente do Tri- bunal de Justiça.

Vistos, examinados es- tes autos de pedido de "Habeas-Corpus" libera- tório, em que é impetran- te, o Bacharel Serrão So-

brinho, em favor de Anto- nio Melo.

Serrão Sobrinho, impe- trou uma ordem de "Ha- beas-Corpus" liberatório, em favor de Antonio Me- lo. Alega o impetrante que o paciente se encon- tra preso na Central de Polícia, a ordem do Ex- mo. Sr. Secretário de Se- gurança Pública.

Solicitadas as informa- ções o Exmo. Sr. Secre- tário de Segurança Públi- ca as prestou, que o pa- ciente está respondendo inquérito.

Colocado em discussão obteve o seguinte resul- tado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder sem prejuízo do processo.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Le- al, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 4347 — Dia 27.5.66).

ACÓRDÃO N. 192  
Recurso "ex.officio" de  
"Habeas-Corpus" da  
Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Raimun- do de Souza Costa.

Relator: — Desembar- gador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Ferimen- tos graves. Classificação.

Não havendo perito ca- paz de atestar a gravida- de das lesões, ao Delega- do de Polícia, leigo, não é lícito fazê-lo, sendo arbi- trária a classificação de- litual que se contam no flagrante.

Vistos, relatados e dis- cutidos etc.

A decisão recorrida es- tá correta, merecendo confirmação.

É da própria autorida- de policial do Mosqueiro, no ofício em que comuni- ca ao Dr. Juiz da Vara Penal da prisão em fla-

grante do paciente, esta afirmativa:

"Referido policial foi autuado nas penas do artigo 129, parágrafos 1º e 2º, incisos I, III e IV do Código Penal Brasileiro, em face de não possuir nesta Vila um médico pa- ra atestar a gravidade do ferimento e equimoses so- fridos pela vítima".

Ora, não havendo peri- to capaz de atestar a gra- vidade das lesões, ao De- legado de Polícia, leigo, não é lícito fazê-lo, sendo arbitrária a classificação delitual que se contem no flagrante.

Ex. positis,

Acordam, à unanimida- de, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribu- nal de Justiça do Estado do Pará, em negar provi- mento ao recurso para confirmar a decisão re- corridada, ressalvada, po- rém, a validade do fla- grante se, em exame re- gular posterior, tiver sido constatada a gravidade das lesões sofridas pela vítima. Votou com res- trições o Exmo. Sr. De- sembargador Agnã no Monteiro Lopes.

Custas, na forma da lei  
Belém, 1 de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício. Hamilton Fer- reira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 4351 — Dia 27.5.66).

ACÓRDÃO N. 193  
Recurso "ex.officio" de  
"Habeas-Corpus" da  
Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara.

Recorridos: — Maria Santana Rodrigues e Es- meralda Souza Gomes.

Relator: — Desembar- gador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Prisão em flagrante. Inexistência.

Não há prisão em fla- grante quando o guarda

civil dado no ato respec- tivo como condutor, de- clara não haver prendido as pacientes, convidando- as, apenas, a comparece- rem à presença da auto- ridade para esclareci- mentos sobre fatos de que eram acusadas, e as con- duzindo, nesse caráter, à sala da Permanência

Vistos, relatados e dis- cutidos etc.

O bacharel Célio Melo, da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, impetrou ao dr. Juiz da 10a. vara uma ordem de "habeas-corpus" liberató- rio em favor de Maria Santana Rodrigues e Es- meralda Souza Gomes, presas em flagrante e re- colhidas ao Presídio "São José" sob a acusação do crime previsto no art. 228 parágrafo 3o. do Có- digo Penal, isto é, favore- cimento da prostituição.

São fundamentos do pedido: a) inexistência do flagrante; b) falta de indícios suficientes da autoria; c) virgindade da vítima, comprovada pela integridade do respectivo himen.

A inicial está instruída com certidões do auto de flagrante e do exame de conjunção carnal proce- dido na vítima.

Ouvindo, o órgão do M. P. opinou pela concessão da ordem e assim decidiu o dr. Juiz "a quo", recor- rendo de ofício para este Egrégio Tribunal.

Sem entrar na aprecia- ção do mérito do fato, confirma-se a decisão re- corridada por ser inexisten- te o flagrante contra os pacientes, embora tenha sido lavrado o respectivo auto.

É que, como se vê desse suposto flagrante, o guar- da civil nele dado como condutor, não prendeu as pacientes, convidando-as, apenas, a comparecerem, à presença da autoridade para prestarem declara- ções sobre os fatos de que eram acusadas, conduzindo-as à Permanência da Central de Polícia, onde foram elas, então reculhi- das ao pátio. Só no dia seguinte a autoridade se

deu conta de que necessitava coonestar a prisão das pacientes e resolveu lavar contra elas o flagrante, o que fez desatento a elementares princípios de ordem processual penal.

Diante do exposto, Acordam à unanimidade os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, mandando, porém, prosseguir nas investigações para a apura-

ção da responsabilidade das pacientes, tendo em vista a gravidade do delito a elas imputado.

Custas, na forma da lei Belém, Pará 1 de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 4362 — Dia 27.5.66).

## ANÚNCIOS

### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Ranulfo Ferreira de Souza, Therezinha Martins da Fonseca, Maria da Conceição Catão Arnaud, Joselita Viana e Silva, Oneide Nazaré Fontelles de Lima, Alberto Engelhard Martins, Marilze Moura da Cruz, Adosinda Maria Sfair Alvares, Haroldo da Gama Alves, Leida Coimbra Vallinoto, Maria Alice Lopes Leal e Maria do Carmo Pinto Gonçalves, e no Quadro de Advogados, os Bacharéis em Direito Theodora Irene Medeiros Azevedo e Deoytsu Kaiano, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, 23 de maio de 1966. — (a) João Francisco de Lima Filho, 1º secretário.

(T. n. 12514 — Reg. 1311 Dias 27, 28 e 31/5; 1 e 2/6/66)

### CIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM (TECEJUTA)

#### 3a. Convocação

São por este edital convocados os acionistas da Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, para em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar às 15 (quinze) horas do dia 30 (trinta) de maio do ano em curso, na Sede Social, no bairro da Prainha, cidade de Santarém, Estado do Pará, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — Reforma dos estatutos sociais.

2 — Autorização para aumento do capital social.

3 — O que ocorrer.

Santarém, 20 de maio de 1966. (aa) Francisco Coimbra Lobato, diretor-presidente e Irapuan de Pinho Sales Filho, diretor comercial.

(Reg. n. 1321 — Dias 26, 27 e 28/5/66)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Srta. Janet Pardaul de Araújo, Datilógrafo efetiva deste Tribunal

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 205, da

Lei n. 749, de 24.12.953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta dias, a partir desta data, a Srta. Janet Pardaul de Araújo, datilógrafo efetiva deste Tribunal, a fim de reassumir o exercício do cargo, sob pena de, expirado o prazo, ser demitida por abandono do cargo.

Belém, 11 de maio de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente  
(G. — Dias 14 — 15 — 7 e 8/6/66)

### MINISTÉRIO DA AVIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

#### Diretoria Regional do Pará

#### EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n. 136, de 12 de abril do ano em curso do senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará, em cumprimento à ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita, pelo presente Edital, Expedito Alves Magno de Araújo, Estafeta nível 7-A, para, no prazo de dez (10) dias, a partir da publicação deste, comparecer à sala onde funcionam as Comissões de Inquérito, localizada no 4o. andar do Edifício sede desta Diretoria Regional, a fim de prestar depoimento sobre assunto administrativo sob pena de revelia.

Belém, 22 de abril de 1966.

(a) Aurora Bastos Martins

Postalista nível 12-A/  
Secretária da Comissão de Inquérito.

(Reg. n. 1066 — Dias 29.4, 14 e 28.5.66).

### SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

#### IMPrensa Oficial EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital, fica a funcionária Raimunda Souza e Silva, ocupante efetiva do cargo de Escrevente, Nível 2, lotada nesta Repartição, notificada a reassumir o exercício de seu respectivo cargo, do qual se acha afastada, sem motivo justificado, sob pena de findo esse prazo, ser proposta ao Governo do Estado, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, de art. 185, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Divisão de Administração da Imprensa Oficial do Estado, 9 de maio de 1966.

Fernando Farias Pinto  
Chefe da Div. de Administração.

VISTO:  
Dr. Raymundo de Sena Maués  
Diretor Geral

(G. — Reg. 5026 — 30 dias consecutivos, a partir de 12.5.66)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Portaria n. 29 de 20 de maio de 1966.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão do dia dezesseis do corrente;

Resolve designar o Juiz Vice-Presidente deste TRT doutor Aloysio da Costa Chaves, para viajar à Capital Federal e ao Estado da Guanabara, a fim de tratar de assuntos do interesse desta Justiça, pelo prazo de quinze (15) dias, a partir do dia 29 do corrente mês;

Resolve, outrossim, conceder-lhe, para esse fim, passagem de ida e volta Belém — Rio — Brasília Rio — Belém, e quinze (15) diárias no valor unitário de Cr\$ 30.166 (trinta mil cento e sessenta e seis cruzeiros).

Cumpra-se e dê-se ciência.

Belém, 20 de maio de 1966

Raymundo de Souza  
Moura  
Presidente do TRT

Reg. n. 6513 — Dia 27.5.66